



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-Eletrônico).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Secretário Municipal da Casa Civil

PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Diretor do Departamento de Editoria e
Controle do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera os artigos 7º, 8º e 28 da Lei Complementar nº 265, de 29 de setembro de 2014, referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei Complementar nº 265, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º O art. 17 da Lei nº 5.040/1975 passará a vigorar em 1º de janeiro de 2018, com a seguinte redação, quando ficarão revogados o §4º e o §5º deste artigo:
(...)” (NR)*

Art. 2º O art. 8º, da Lei Complementar nº 265/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O art. 49 da Lei nº 5.040/75 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Em nenhuma hipótese o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será inferior a:

I - R\$ 180,90 (cento e oitenta reais e noventa centavos) para imóveis localizados na 1ª Zona Fiscal;

II - R\$ 135,70 (cento e trinta e cinco reais e setenta centavos) para imóveis localizados na 2ª Zona Fiscal;

III - R\$ 90,40 (noventa reais e quarenta centavos) para imóveis localizados na 3ª Zona Fiscal;

IV - R\$ 45,20 (quarenta e cinco reais e vinte centavos) para imóveis localizados na 4ª Zona Fiscal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos boxes, garagens ou escaninhos das edificações residenciais, que serão tributados pelo valor mínimo de R\$ 45,20 (quarenta e cinco reais e vinte centavos).” (NR)

Art. 3º O art. 28 da Lei Complementar nº 265/2014 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados o §1º e o §2º deste artigo:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

“Art. 28. O art. 273-A da Lei nº 5.040/75 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 273-A. A partir de 1º de janeiro de 2018 o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Goiânia terá alíquotas progressivas em razão do valor do imóvel e diferentes em razão do seu uso.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Correia Santos Jeovalter



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos de leis que dispõem sobre Fundos Municipais, autoriza a utilização de seus recursos em atividades finalísticas do órgão ao qual estão vinculados, extingue Fundos Municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.380, de 29 de novembro de 1994, alterado pela Lei nº 9.274, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar, acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§3º Dos recursos do FACITEGO - Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Goiânia, diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro Municipal, até 30% (trinta por cento) será destinado ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação- SETEC.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.494, de 31 de outubro de 1995, passa a vigorar, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Além dos dispêndios previstos no caput deste artigo, ressalvado o disposto no art. 47 da Lei nº 9.123, de 28 de dezembro de 2011 e nos arts. 26, 31 e 52, inciso IV, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, das receitas do FMDU, diretamente arrecadadas ou transferidas pelo Tesouro Municipal, até 30% (trinta por cento) será destinado ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável- SEMDUS.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 7.526, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando renumerado o seu parágrafo único para §1º e acrescido do §2º:

“Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão geridos pelo Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e aplicados em projetos e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

estudos para a melhoria da qualidade do meio ambiente, propostos pela AMMA e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM), previstos na Política Municipal do Meio Ambiente.

(...)

§2º Dos recursos do FMMA, diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro Municipal, até 30% (trinta por cento) será destinado ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Agência Municipal do Meio Ambiente-AMMA.” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 7.531, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo único. Além dos dispêndios previstos nos incisos I a VII, do caput deste artigo, dos recursos diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro Municipal, até 30% (trinta por cento) será destinado ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.” (NR)

Art. 5º O art. 16 da Lei nº 7.770, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)

Parágrafo único. Além dos dispêndios previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo, dos recursos diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro Municipal, até 30% (trinta por cento) será destinado ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria Municipal de Governo e de Relações Institucionais.” (NR)

Art. 6º O art. 25 da Lei nº 7.957, de 06 de janeiro de 2000, acrescido pela Lei nº 8.146, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

Parágrafo único. Dos recursos do FAC, diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro Municipal, até 30% (trinta por cento), será destinado ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria Municipal de Cultura.” (NR)

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. Dos recursos de que trata este artigo, diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro Municipal, até 30% (trinta por cento) será destinado para pagamento das despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.574, de 23 de novembro de 2007 e pela Lei nº 8.537, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando renumerado o parágrafo único do art. 11 para §1º e acrescido do §2º; acrescido o parágrafo único ao art. 13; revogada a alínea “a” do inciso I do art. 13 e revogado o art. 16:

“Art. 5º *Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, os seguintes órgãos e entidades:*

(...)

III- Secretaria Municipal de Habitação, órgão operador do FMHIS;

(...)”(NR)

“Art. 11. (...)

(...)

IX - execução de Projetos de Trabalho Social - PTS referentes aos empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

X - realização de pagamentos pela prestação de serviços de terceiros, tais como a execução de programas ou projetos específicos, serviços topográficos e outros necessários à efetivação da política habitacional e de regularização fundiária do Município;

XI - aquisição de livros e outras publicações para melhor assessoramento dos trabalhos desenvolvidos com receitas do Fundo, bem como outros materiais permanentes ou de consumo;

XII - capacitação de Recursos Humanos Vinculados às atividades desenvolvidas com participação do Fundo;

XIII - realização de outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS, desde que imprescindíveis à implementação de políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

(...)

§2º Além dos dispêndios previstos nos incisos I a XIII, do caput deste artigo, dos recursos diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro Municipal, até 30% (trinta por cento) será destinado ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.” (NR)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

“Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qualidade de órgãos operadores do FMHIS:

I - abrir uma conta corrente em instituição financeira oficial para manter os recursos do FMHIS;

II - definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Habitação;

III - controlar a execução físico-financeira dos recursos do FMHIS.

Parágrafo único. A movimentação da conta do FMHIS será feita pela Secretaria Municipal de Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças que prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios da aplicação dos recursos do FMHIS e dos respectivos saldos existentes até 31 de dezembro.” (NR)

“Art. 15. (...)

(...)

§1º (...)

(...)

III – utilização de metodologia aprovada pela Secretaria Municipal de Habitação, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;

(...).” (NR)

Art. 9º O art. 3º da Lei nº 8.537, de 20 de junho de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 260, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador (FUMAT), vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços, com destinação específica para fomentar a captação, promoção, realização e execução das políticas públicas do trabalho, emprego e renda, ressalvada a utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos, diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro Municipal, para pagamento das despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais desta Secretaria.

§1º O Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços e tem a finalidade de gerir, orientar e controlar a execução das atividades relativas às áreas Orçamentária, Financeira e Contábil do FUMAT, de acordo com as normas e instruções dos Órgãos Centrais dos Sistemas Orçamentários, de Contabilidade e Administração Financeira do Município, e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, competindo-lhe especificamente:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - controlar a execução orçamentária e físico-financeira dos recursos do FUMAT;

II - promover a movimentação e o controle dos recursos do FUMAT;

III - proceder a abertura de contas bancárias para a movimentação dos recursos do FUMAT;

IV - examinar e conferir os atos originários de todas as despesas, verificando a documentação dos processos, quanto à legalidade e conformidade;

V - programar despesas e ordenar, conjuntamente com o Titular da Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços, as atividades de pagamento dos credores e adiantamentos de recursos do FUMAT;

VI - controlar e acompanhar a execução financeira dos contratos e convênios financiados com recursos do FUMAT;

VII - manter informações e dados atualizados pertinentes à movimentação financeira e saldos das contas correntes do FUMAT;

VIII - promover, na periodicidade determinada, a prestação de contas da gestão do FUMAT, abrangendo as demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas pertinentes, encaminhando-as ao órgão central do Sistema Contábil e Financeiro do Município;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMAT, por exercício ou gestão, através dos resultados expressos em balanço e discriminação analítica do saldo financeiro;

X - prestar informações que lhe forem solicitadas sobre a gestão do FUMAT aos órgãos e autoridades competentes;

XI - exercer outras competências que lhe forem delegadas em Lei e em regulamentos;

XII - gerir a aplicação dos recursos advindos da celebração de Convênio Plurianual Único com a União, através do Ministério do Trabalho, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme as normas do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Trabalhador - CODEFAT e demais recursos previstos no Orçamento Geral do Município e de outras receitas que lhe forem destinadas;

XIII - encaminhar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMAT à Comissão Municipal de Emprego, por exercício ou gestão, através de balancetes mensais e balanço anual, com a discriminação analítica da movimentação financeira;

XIV - cumprir o disposto nas Resoluções e Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que regulamentam a execução dos Programas e Projetos com recursos financeiros oriundos do Governo Federal;

XV - manter atualizada a Rede de Atendimento ao Trabalhador das instituições públicas e privadas, beneficiárias dos recursos do FUMAT, com os dados cadastrais necessários.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§2º A administração superior e a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador serão exercidas pelo Secretário Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços em conjunto com o Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador.”
(NR)

Art. 10. Fica alterada a denominação da unidade/cargo Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico/Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico para Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador/Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo os itens 10 do Anexo II da Lei Complementar nº 239 de 08 de janeiro de 2013 passam a vigorar como “*Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador/Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trabalhador*”, ficando mantida a simbologia.

Art. 11. Os arts. 2º e 13 da Lei 8.815, de 19 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 16 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando renumerado o parágrafo único do art. 2º para §1º e acrescido do §2º:

“Art. 2º (...)

(...)

§2º Além dos dispêndios previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo, dos recursos diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro Municipal, até 30% (trinta por cento) será destinado ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.” (NR)

“Art. 13. A administração superior e a gestão dos recursos do FUMTUR serão exercidas pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer em conjunto com o Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Turismo.”
(NR)

Art. 12. Fica alterada a denominação da unidade/cargo Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer/Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer para Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Turismo/Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo o Anexo XV da Lei Complementar nº 183 de 19 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescido dos itens 13 com a seguinte redação “*Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Turismo/Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Turismo*”, quantitativo 01, simbologia DAS-2.

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 9.086, de 04 de outubro de 2011, alterado pela Lei nº 9.427, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Além dos dispêndios previstos nos incisos I a V, do caput deste artigo, dos recursos diretamente arrecadados ou transferidos pelo Tesouro



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Municipal, até 30% (trinta por cento) será destinado ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e custeio das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.” (NR)

Art. 14. O art. 9º da Lei nº 7.047, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Fundo Municipal de Saúde - FMS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo a sua administração ao Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, auxiliados por um Coordenador, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 15. O art. 9º da Lei nº 8.075, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, competindo sua administração ao respectivo Secretário em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, auxiliados por um Diretor, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e do órgão responsável pelo controle interno do Município.” (NR)

Art. 16. O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 8.293, de 07 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social, a administração do Fundo Municipal de Assistência Social em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.” (NR)

Art. 17. O inciso VII do art. 13; o art. 14; a alínea “c” do inciso II do art. 18; o art. 47 e o art. 56 da Lei Complementar nº 203, de 29 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando revogados os incisos XVIII e XIX do seu art. 14:

“Art. 13. (...)

(...)

VII - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, entidades regionais, estaduais e federais de desporto, aprovando a celebração de convênios de cooperação técnica, financeira e institucional com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
(...)” (NR)

“Art. 14. O Conselho será composto por 20 (vinte) membros Conselheiros, indicados pelos vários setores de representação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - o Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - 1 (um) representante técnico da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMT);

IX - 1 (um) representante da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA);

X - 1 (um) representante da Comissão de Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Goiânia, indicado pelo seu Presidente;

XI - 1 (um) representante de Entidade de Pessoas com Necessidades Especiais de Goiânia, indicado em reunião das entidades deste grupo social;

XII - 1 (um) representante do Colégio Brasileiro de Ciência do Esporte (CBCE), indicado em reunião da Diretoria;

XIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF-GO), indicado em reunião da Diretoria;

XIV - 2 (dois) representantes das Associações de Moradores de Goiânia, indicados em reunião das entidades congêneres;

XV - 2 (dois) representantes das Instituições de Ensino Superior de Goiânia com cursos de graduações em Educação Física, sendo um de uma instituição pública e outro de uma instituição particular;

XVI - 2 (dois) representantes das Entidades de Administração de Desporto e Lazer Regionais e Goianiense, indicados em reunião dessas organizações, sendo garantida a rotatividade nos mandatos entre três entidades diferentes;

XVII - 1 (um) representante do Núcleo de Academias do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), indicado pelo Presidente.

(...)” (NR)

“Art. 18. (...)

(...)

II- (...)

(...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

c) Secretária Executiva: função pública não remunerada indicada pelo Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.” (NR)

“Art. 37. Fica criado o Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Turismo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, tendo por finalidade a gestão e o controle dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Turismo, destinados ao financiamento dos programas e projetos de turismo, nos termos da legislação vigente.

§1º Ao Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Turismo compete movimentar e controlar os recursos financeiros, assinando todos os documentos de gestão e de pagamentos com recursos do Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

§2º O Diretor do Fundo Municipal de Turismo e o Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer prestarão contas, através de relatórios de natureza descritiva, analítica, financeira e contábil ao Conselho Municipal de Turismo, nos termos da legislação.” (NR)

*“Art. 47. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer divulgará, semestralmente, no Diário Oficial do Município:
(...)” (NR)*

“Art. 56. Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Goiânia e da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 18. Em decorrência do disposto no art. 20 desta Lei Complementar, o inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

II - acompanhar e avaliar e o desempenho dos planos e programas municipais sobre drogas;

(...)” (NR)

Art. 19. Em decorrência do disposto no art. 20 desta Lei Complementar o artigo 20 da Lei Complementar nº 229, de 10 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Ficam vinculados e direcionados 12% (doze por cento) para o FUMTUR, da arrecadação das receitas derivadas da cobrança de taxas, multas formais e demais débitos, inclusive parcelados e inscritos em dívida ativa, inerentes à atuação da Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços, inclusive no uso do seu poder de polícia, tais como:

I - as taxas cobradas pela concessão de licenças para realização de atividades econômicas;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - as taxas cobradas pela concessão de licenças para uso de logradouro público;

III - as taxas cobradas pela concessão de licenças para funcionamento de empreendimentos em horário especial;

IV - as taxas cobradas pela concessão de alvarás de localização e funcionamento;

V - as taxas cobradas pela concessão de licenças para exposição de mercadorias;

VI - as taxas cobradas pela autorização para transferência de privilégios da licença para o uso de logradouro público ou realização de atividade econômica;

VII - as taxas cobradas pelo cancelamento ou baixa de registro de qualquer licença mencionada neste artigo;

VIII - as taxas cobradas pela realização de procedimentos de expediente, desarquivamento de processos ou emissão de documentos;

IX - as taxas cobradas pela autorização de retirada de bens e mercadorias apreendidas;

X - as multas formais aplicadas pelo descumprimento da legislação sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços;

XI - as taxas, multas e outros débitos cobrados através de políticas de negociação ou parcelamento de dívidas em atraso, oriundos da Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços;

XII - as taxas, multas e outros débitos cobrados através de políticas de negociação ou parcelamento de dívidas em atraso, oriundos da Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços;

XIII - as taxas, multas e outros débitos cobrados através de políticas de execução fiscal, ajuizadas ou não, oriundos da Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços;

XIV - as diferenças, juros e correções cobrados pelo pagamento em atraso de qualquer débito referente às receitas mencionadas neste artigo;

XV - a Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual, Feirante, Feirante Especial ou Ambulante e a Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos previstas na Lei nº 5.040 de 20 de novembro de 1975;

XVI - as demais taxas previstas nas normas para o funcionamento dos Mercados Municipais do Município de Goiânia e as derivadas de multas ou de outras penalidades, relacionadas a este poder de polícia.” (NR)

Art. 20. Fica extinto o seguinte Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 229, de 10 de maio de 2012.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. Os saldos dos Fundos ora extinto, bem como os recursos financeiros apurados na data de suas extinções, serão transferidos ao Tesouro Municipal.

Art. 21. Em decorrência do disposto no art. 20 desta Lei Complementar, ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - V E T A D O.

II - V E T A D O.

III - os artigos 7º a 19 da Lei Complementar nº 229, de 10 de maio de 2012;

IV - a alínea “a” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 239, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Éderson Saraiva
Fernando Machado de Araújo
Giovanny Heverson de Melo Bueno
Ivanor Florêncio
Jeovalter Correia Santos
Maristela Alencar de Melo Bueno
Neyde Aparecida da Silva
Sebastião Peixoto Moura
Osmar de Lima Magalhães
Paulo César Pereira
Paulo César Fornazier
Pedro Wilson Guimarães



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.520, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

*Institui no calendário oficial do
Município de Goiânia, o Dia do
Surdo e da Educação Bilíngue.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Goiânia, o “Dia do Surdo e da Educação Bilíngue”.

Parágrafo único. O “Dia do Surdo e da Educação Bilíngue” será comemorado anualmente no dia 26 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário à presente matéria.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de
dezembro de 2014.**

**PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia**

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Maria Aparecida de Siqueira
Neyde Aparecida da Silva



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.521, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

*Denomina Praça Sarah Rosa Coelho,
a Praça localizada entre a Avenida
Esmeralda, Rua SR 069 e Avenida das
Flores no Setor Recanto das Minas
Gerais.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada Praça “**SARAH ROSA COELHO**” a Praça localizada entre a Avenida Esmeralda, Rua SR 069 e Avenida das Flores, no Setor Recanto das Minas Gerais, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de
dezembro de 2014.**

**PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia**

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Paulo César Pereira



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.522, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a coleta e destinação de resíduos provenientes de serviços de saúde, conforme especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os estabelecimentos geradores de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS ou que gerem resíduos potencialmente patogênicos, a serem definidos em regulamento, deverão realizar o gerenciamento destes resíduos, de acordo com as normas sanitárias e ambientais municipais, estaduais e federais inclusive as especificações dispostas na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 306/2004.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, definem-se:

I - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS todo produto resultante de atividades relacionadas ao atendimento à saúde humana ou animal, como:

- a)** os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo;
- b)** laboratórios analíticos de produtos para saúde;
- c)** necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação);
- d)** serviços de medicina legal;
- e)** drogarias e farmácias inclusive as de manipulação;
- f)** estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde;
- g)** centros de controle de zoonoses;
- h)** distribuidores de produtos farmacêuticos;
- i)** importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*;
- j)** unidades móveis de atendimento à saúde;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

k) serviços de acupuntura;

l) serviços de tatuagem.

II - Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: são todos os estabelecimentos que, em decorrência de suas atividades, gerem quaisquer dos resíduos mencionados no inciso I, deste artigo;

III - Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: consiste em todas as etapas do gerenciamento dos RSSS descritas no Capítulo III da RDC nº 306/2004 e no artigo 2º da Resolução CONAMA nº 358/2005;

IV - Serviços de Coleta e Transferência de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde: são os definidos no inciso III do art.2º da Resolução CONAMA nº 358/2005;

V - Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde: é o conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando minimizar os riscos à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

VI - Disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde: é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes;

VII- Redução na fonte: é atividade que reduza ou evite a geração de resíduos na origem, no processo, ou que altere propriedades que lhe atribuam riscos, incluindo modificações no processo ou equipamentos, alteração de insumos, mudança de tecnologia ou procedimento, substituição de materiais, mudanças na prática de gerenciamento, administração interna do suprimento e aumento na eficiência dos equipamentos e dos processos.

Parágrafo único. Os produtos constantes do inciso I serão classificados de acordo com suas características de risco quanto à sua natureza física, química e patogênica, conforme a Norma Brasileira NBR 12.808 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, devidamente especificados por grupos em seu ANEXO I.

Art. 3º Cabe aos geradores de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, bem como aos seus representantes legais, a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos descritos nesta Lei, desde a sua geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais de saúde pública e saúde ocupacional.

§ 1º São responsáveis solidários todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 2º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo serão cadastrados e licenciados junto ao órgão municipal competente, na forma do regulamento.

§ 3º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo que não dispuserem de serviços próprios devidamente aprovados pelo Órgão de Controle Ambiental responsável, deverão utilizar os serviços de terceiros para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

§ 4º Os serviços de terceiros de que trata o §2º devem ser devidamente licenciados pelo Órgão de Controle Ambiental responsável e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão efetivar a segregação dos resíduos na forma do Anexo I, da Resolução CONAMA nº 358/2005, respeitado o disposto na RDC 306/2004, e armazená-los em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º Os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde classificados no grupo A, do Anexo I, da Resolução CONAMA nº 358/2005, em função de suas características, deverão estar disponíveis para os serviços de coleta, tratamento e disposição final em embalagens próprias, respeitados os limites de capacidade (volume e peso), conforme definido em Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou laudos expedidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Art. 6º Os resíduos químicos considerados perigosos, previstos na NBR-10.004 e rejeitos radioativos, referidos na Resolução CNEM-NE 6.05, e no art. 1º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 358/2005, deverão obedecer, respectivamente, às determinações dos Órgãos de Controle Ambiental e da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 7º Os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde classificados no grupo A do Anexo I da Resolução nº 358/05 CONAMA, em função de suas características, são proibidos de serem reciclados ou reaproveitados, sendo necessária sua desinfecção ou tratamento por processos licenciados pelo Órgão de Controle Ambiental, antes de sua disposição final.

Art. 8º A Administração Municipal poderá fazer a coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de que trata esta Lei mediante o pagamento do preço público correspondente.

§ 1º O preço público a ser cobrado pelos serviços de que trata o *caput*, deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Todos os custos, administrativos e de execução, deverão ser atualizados financeiramente e reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com os insumos que os compõem.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 3º O Preço Público de que trata esta Lei deverá ser recolhido pelos usuários dos serviços através de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, emitido para esse fim específico, antes da execução do serviço solicitado.

Art. 9º As exigências e deveres previstos nesta Lei caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental e o seu não cumprimento sujeitará o infrator à aplicação da penalidade de multa no valor a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada por cada infração, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no seu Decreto regulamentador.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Fernando Machado de Araújo
Jeovalter Correia Santos
Orlando José Pires Júnior



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.523, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com o Banco Credit Suisse – AG, destinado a custear contrapartida de projetos parcialmente financiados, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Banco Credit Suisse – AG, em valor equivalente a até R\$ 482.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões de reais) ou esse montante convertido em dólares norte-americanos na data do desembolso do Financiamento, destinados a custear contrapartida de projetos parcialmente financiados.

§1º Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no custeio das contrapartidas dos seguintes projetos:

I - Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA;

II - Implantação do BRT;

III - Execução de obras de mobilidade urbana (construção de calçadas e rampas acessíveis aos logradouros, em diversos bairros da municipalidade).

§2º Os recursos de que tratam esta Lei poderão ser utilizados em custeio de contrapartida de projetos distintos ao constante do §1º, desde que devidamente justificado por meio de procedimento administrativo próprio e autorizado expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

§1º Para obter a garantia da União com vistas à contratação da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§2º As contragarantias de que trata o §1º deste artigo compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, I, “b”, da Constituição



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

II - receitas próprias do Município, a que se referem os arts. 156 e 158, nos termos do §4º do art. 167, da Constituição Federal.

III - ativos financeiros decorrentes de eventual operação de securitização de créditos inadimplidos, emitidos em conformidade com a legislação vigente, em especial aquela decorrente do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao entendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Jeovalter Correia Santos
Paulo César Pereira



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.524, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, em fase administrativa ou judicial, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, à sociedade de propósito específico a que se refere o art. 8º desta Lei, ou a modelo securitizador a ser escolhido, inclusive, sem limitação, a título de aumento de capital, observadas as disposições legais aplicáveis, os direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ISTI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ISTI, ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, às taxas de qualquer espécie e origem, às multas administrativas de natureza não tributária, às multas contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações.

§1º A cessão compreende apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito e somente poderá recair sobre o produto de créditos tributários cujo fato gerador já tenha ocorrido e de créditos não tributários vencidos, efetivamente constituídos e inscritos ou não na dívida ativa do Município ou reconhecidos pelo contribuinte ou devedor mediante a formalização de parcelamento.

§2º Nos parcelamentos cujos créditos já estejam em curso de cobrança judicial, a cessão referida no *caput* não compreende os direitos creditórios alusivos aos honorários advocatícios.

§3º Na hipótese de cessão a fundo de investimento em direitos creditórios, este deverá ser instituído e administrado por instituição devidamente habilitada, nos termos dos normativos da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º desta Lei não modifica a natureza do crédito que originou o direito creditório objeto da cessão, nem o extingue, sendo preservadas as suas garantias e privilégios, bem como as suas condições de pagamento, critérios de atualização e data de vencimento.

Parágrafo único. A prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originadores permanece com o Município.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Para os fins desta Lei, o valor mínimo da cessão não poderá ser inferior ao do saldo atualizado do ativo, excluídos juros e demais acréscimos financeiros.

Art. 4º O cessionário não poderá onerar ou efetuar nova cessão dos direitos creditórios cedidos na forma desta Lei, salvo anuência expressa do Município no instrumento jurídico referido no art. 7º desta Lei.

Art. 5º Com a finalidade de garantir a transparência na gestão da Sociedade de Propósito Específico (SPE) a que se refere o art. 8º desta Lei, os recursos deverão ser depositados em duas contas distintas:

I - os recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, serão depositados em conta denominada Conta de Recuperação;

II - os recursos oriundos da venda das Debêntures, em conta denominada Conta de Resultado.

§1º Em caso de realização de operação de securitização, o fluxo financeiro decorrente de recuperação dos créditos que compõem o patrimônio da SPE deverá ser transferido à Instituição de Securitização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e transferidos à Conta de Resultado.

§2º Os recursos decorrentes da cessão do fluxo financeiro dos direitos creditórios para a Instituição de Securitização, serão depositados na Conta Resultado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§3º Até a estruturação da operação de securitização, com o registro das Debêntures em nome da SPE, na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), os recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão, a critério do Município de Goiânia, ser depositados regularmente em conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º Os recursos decorrentes da Conta de Resultado, bem como da Conta de Recuperação que exceder o valor dos títulos relativos à securitização poderão ser destinados a :

I - pagamento dos custos e despesas para a realização da operação de securitização a serem pagos à Instituição Financeira que vier a ser contratada, bem como da SPE;

II - capitalização do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS);

III - custeio dos investimentos previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentárias do Município.

Art. 7º Fica autorizada a cessão de créditos inadimplidos que surjam após a publicação da presente Lei, na forma a ser estabelecida por Decreto Regulamentador, com individualização dos direitos creditórios cedidos, aplicando-se, no que couber, os dispositivos pertinentes à Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§1º Nos procedimentos alusivos à formalização e à execução da cessão dos direitos creditórios vinculados a parcelamentos de créditos tributários, o Município preservará o sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte, do devedor ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§2º A cessão far-se-á em caráter definitivo, sem assunção, pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito ou concessão de garantia.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma de sociedade por ações com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Município, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, tendo por objeto social a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere o art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A Sociedade de Propósito Específico (SPE) a que se refere o *caput* deste artigo não poderá receber, do Município, recursos financeiros para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, a fim de não se caracterizar como empresa dependente do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Jeovalter Correia Santos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.525, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços nas compras, obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e das Sociedades de Economia Mista do Município de Goiânia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei define as normas e os procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e das Sociedades de Economia Mista do Município de Goiânia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, poderá fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a Programas de Governo;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado Registro de Preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

CAPÍTULO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Será instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado por meio de um Sistema de Compras, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos no caput e nos incisos III e VI do art. 5º, desta Lei e dos atos previstos no caput e no inciso II do art. 6º, desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação da intenção de Registro de Preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Sistema de Compras da Prefeitura de Goiânia;

II - convidar, mediante correspondência eletrônica ou de outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do Registro de Preços;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

V - consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes e, se necessário ou conveniente, mediante despacho da autoridade competente, realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IX - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XII - autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §9º do art. 17 desta Lei, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VII deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão interessado em participar do Registro de Preços, será responsável pela manifestação de interesse, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao Registro de Preço do qual pretende fazer parte, devendo, ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento, para sua inclusão no Registro de Preços a ser realizado, estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório e devidamente certificado pelo Controle Interno.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante informar ao órgão gerenciador, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital para aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º Na situação prevista no §1º deste artigo deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para Registro de Preços observará o disposto na legislação vigente, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §8º do art. 17 desta Lei, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do Registro de Preço, observado o disposto no caput do art. 16 desta Lei;

VII - órgãos e entidades participantes do Registro de Preços;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo.

§1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput deste artigo não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 11. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 15. Após a homologação da licitação, o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva Ata da forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Goiânia e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei.

§ 2º Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 11 desta Lei e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei.

§5º O anexo que trata o inciso II do caput deste artigo consiste na Ata de Realização da Sessão Pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 17. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º Os órgãos e as entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º A liberação de adesão às Atas de Registro de Preços resultantes de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

§5º Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade municipal, estadual ou federal.

§6º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§7º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§8º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

§9º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§10. É facultado ao Município, desde que comprovada a economicidade, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual e federal.

§11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços desta Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 18. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 19. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 20. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e após apresentação dos comprovantes; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Lei e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As Atas de Registro de Preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 612, de 16 de março de 2007 e do Decreto nº 3.611, de 08 de julho de 2013, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. O atendimento ao art. 4º e ao art. 5º, inciso I, desta Lei só será efetivado após a completa adequação do Sistema de Compras.

Art. 26. O Município de Goiânia poderá editar normas complementares a esta Lei.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de
dezembro de 2014.**

**PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia**

**Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Fernando Machado de Araújo
Valdi Camárcio Bezerra**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.526, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia a firmar Convênio com a Universidade Federal de Goiás e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHC, para a execução de projetos relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde em Unidades Hospitalares do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia a firmar Convênio com a Universidade Federal de Goiás e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHC, para a execução de projetos relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde em Unidades Hospitalares do Município.

Art. 2º O Convênio de que trata art. 1º destina-se à transferência de recursos financeiros do Município de Goiânia, via Secretaria Municipal de Saúde, mediante subvenção econômica à Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – FUNDAHC, com a finalidade específica de atuação em Unidades Hospitalares do Município, no alcance dos objetivos institucionais estabelecidos nesta Lei e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Concedente: o Município de Goiânia diretamente e/ou por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Convenientes: a Universidade Federal de Goiás – UFG e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHC;

III - Contrapartida: montante de recursos financeiros repassados pelo Município de Goiânia às Convenientes para execução do objeto do Convênio.

Art. 4º O Convênio firmado com fundamento na presente Lei presta-se exclusivamente a viabilizar a promoção, prevenção e recuperação da saúde em Unidades Hospitalares do Município, nas suas diversas vertentes, aí incluídos o ensino e a pesquisa.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 5º São requisitos obrigatórios para a celebração do Convênio, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente:

I - constar dos instrumentos constitutivos das Convenientes a promoção, prevenção ou recuperação da saúde, nas suas diversas modalidades, incluídos o ensino e a pesquisa;

II - preenchimento de proposta pelas Convenientes endereçada à Secretaria Municipal de Saúde, detalhando o Projeto e Plano de Trabalho.

Art. 6º Na especificação do Plano de Trabalho de que trata o inciso II do art. 5º deverá constar:

I - as razões que justifiquem a celebração do Convênio e a descrição completa do objeto a ser executado;

II - as metas físicas e financeiras a serem atingidas e os respectivos prazos de execução do objeto, com previsão de início e fim, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e resultado social, tomando-se por referência os designados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

III - o cronograma e o plano de aplicação dos recursos destinados à execução do Convênio.

CAPÍTULO III DO FUNDO DE INVESTIMENTO

Art. 7º Fica criado o Fundo de Investimentos das Unidades Hospitalares do Município, de natureza financeira, destinado à reestruturação física e ao reaparelhamento das Unidades que vierem a constituir objeto do convênio de que trata o art. 1º desta Lei.

§1º O Fundo de que trata o presente artigo será composto de recursos provenientes de incentivos e outras formas de aporte financeiro, destinados às Unidades Hospitalares do Município, em razão do Convênio autorizado por esta Lei e dos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras de que trata o art. 22 desta Lei.

§2º Para os efeitos do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma conta específica, em banco oficial.

§3º A utilização dos recursos do Fundo observará ao seguinte:

I - solicitação fundamentada das Convenientes, dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, quando da elaboração do Plano de Trabalho do exercício, instruída com planilha



PREFEITURA DE GOIÂNIA

detalhada, incluídos os custos estimados da reestruturação física e/ou o reaparelhamento necessários;

II - deliberação do titular da Secretaria Municipal de Saúde acerca do deferimento do pedido e do montante a ser liberado;

III - fazer-se constar do Plano de Trabalho de execução do Convênio para o exercício de vigência do Convênio em que for proposto.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8º O Termo de Convênio a ser assinado deverá conter as obrigações de cada um dos partícipes, em especial:

I - do Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde em destinar recursos à execução do Convênio nos moldes propostos no Plano de Trabalho;

II - da Universidade Federal de Goiás em utilizar o espaço físico da Unidade Hospitalar objeto do Convênio para produção do ensino e pesquisa em saúde, gerenciando toda atividade acadêmica ali desenvolvida, ressalvados os casos em que a Unidade já constitua, por força de outro Convênio, objeto de campo de estágio e pesquisa de outra Instituição de Ensino Pública ou Privada, podendo, neste caso, ser a utilização do espaço compartilhada para produção do conhecimento em saúde;

III - da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas em gerenciar a Unidade Hospitalar objeto do Convênio, viabilizando seu funcionamento, conforme disposto no Plano de Trabalho;

IV - a prerrogativa exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do Convênio;

V - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

VI - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia;

VII - a obrigatoriedade das Convenientes de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos nesta Lei e em cada instrumento a ser firmado entre os partícipes;

VIII - a definição do direito de propriedade ao Município de Goiânia, dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do Convênio,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

IX - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindí-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

X - o compromisso das Convenientes de restituir ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a)** quando da não execução do objeto do Convênio;
- b)** quando não for apresentada no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas mensal, anual e final, conforme estabelecido na presente Lei;
- c)** quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio;
- d)** quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XI - a indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual, ou em Lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XII - a previsão de acesso de servidores do sistema de Controle Interno Municipal, ao qual estejam subordinados a Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento do Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIII - o compromisso das Convenientes de movimentarem os recursos em conta bancária específica, em banco oficial, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

XIV - a forma de divulgação e publicidade do Convênio junto à comunidade beneficiada, à Câmara Municipal de Goiânia, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério Público.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Convênio será de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado.

Art. 9º O Termo de Convênio e os respectivos Termos Aditivos serão previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município de Goiânia, observada a legislação vigente.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 10. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no Convênio de que trata a presente Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - aditamento prevendo alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII - realização de despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no Plano de Trabalho.

§1º Portaria da Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios para lotação de servidores municipais, restritos aos cargos privativos de profissionais da saúde, que terão exercício na Unidade Hospitalar objeto do Convênio, disciplinando inclusive a dedução do impacto sobre os valores repassados para execução do Convênio de que cuida a presente Lei, observado o disposto no Plano de Trabalho.

§2º Durante a vigência do Convênio de que trata a presente Lei, a lotação de servidores Municipais na Unidade Hospitalar objeto do Convênio, dependerá de prévia oitiva dos demais partícipes e do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO

Art. 11. O Convênio e o Plano de Trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelo interessado e desde que aceitas, mutuamente pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

§1º É vedado o aditamento do Convênio de que trata a presente Lei, com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da



PREFEITURA DE GOIÂNIA

finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§2º Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do Convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á à Universidade Federal de Goiás propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Setor Técnico do Município e submetida à aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12. A celebração de Termo Aditivo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 12, será provocada por ofício da Universidade Federal de Goiás/ Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Convênio, contendo:

- I - a justificativa da ampliação da meta física;
- II - a comprovação da existência de saldo financeiro;
- III - o prazo adicional para cumprimento das novas metas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde para aceitar a celebração de Termo Aditivo proposto pela Universidade Federal de Goiás/ Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, deverá compor o processo com pareceres favoráveis ao Termo Aditivo, emitidos:

I - pelas unidades técnicas responsáveis pela celebração de Convênios, considerando:

- a) a justificativa de ampliação das metas físicas;
- b) a coerência entre valores orçados no Plano de Trabalho do Convênio original e os valores de mercado;
- c) a comprovação de que a economia praticada pelas Convenientes é decorrente de ganhos de eficiência em processos de aquisição;
- d) a coerência dos prazos adicionais solicitados;

II - pela Procuradoria Geral do Município, considerando os princípios que regem a Administração Pública e obedecendo aos ditames exigidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 13. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura, a publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial do Município e certificação no Órgão de Controle Interno do Município.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 14. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

Art. 15. As funções gerenciais fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas por órgão ou entidade do Município de Goiânia, através de seu Sistema de Controle Interno, até a data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, sem prejuízo das normas específicas dos Órgãos de Controle Externo.

Art. 16. O pagamento das despesas somente poderá ser realizado, respeitada a legislação em vigor, mediante avaliação mensal dos dados contábeis e fiscais, que serão certificados conclusivamente pelo Conselho Fiscal da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG e o Órgão de Regulação, Avaliação e Controle do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Na execução das despesas decorrentes do Convênio de que trata esta Lei, deverão ser adotados procedimentos análogos aos previstos nas Leis de licitações e contratos, aplicáveis à Administração Pública Municipal, sendo o processo instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo do respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

I - razão da escolha do fornecedor ou executor;

II - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado.

§2º Para observância do disposto neste artigo as Convenientes poderão instituir Manual Próprio de Compras.

Art. 17. As Convenientes apresentarão, quando solicitado, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Órgão de Controle Interno do Poder Executivo, ao Órgão de Controle Externo e de Controle Social (Conselho Municipal de Saúde) no término do Convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE

Art. 18. Durante o prazo de execução do Convênio, as Convenientes deverão manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

I - número do Convênio;

II - nome dos partícipes;

III - valor do Convênio;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IV - objeto do Convênio;

V - data de assinatura e período de vigência;

VI - indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informações acerca da execução do Convênio.

CAPÍTULO VIII DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos financeiros liberados em decorrência do Convênio de que trata a presente Lei serão depositados e movimentados em banco oficial.

Art. 20. Os recursos decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei, serão mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAH, somente sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante transferência bancária, ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado pelo dirigente das Convenientes ou para aplicação no mercado financeiro.

§1º Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do Convênio, serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias;

II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias.

§2º Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, destinados para a conta do Fundo de Investimentos de que trata o Capítulo III da presente Lei.

§3º É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Prestação de Contas Mensal

Art. 21. A Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG apresentará prestação de contas mensal, dos recursos recebidos em decorrência do Convênio, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto com seu respectivo Plano de Trabalho, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - conciliação bancária, demonstrando a movimentação do período;

III - demonstrativo de execução de ativo/passivo, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

IV - relação de pagamentos;

V - demonstrativo de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do Convênio;

VI - demonstrativo dos equipamentos adquiridos e utilizados na execução direta do objeto do Convênio;

VII - relatório de execução físico-financeira;

VIII - ordem de serviço;

IX - cópia do despacho adjudicatório e de homologação dos procedimentos de compras realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade, com o respectivo embasamento legal;

X - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos por força do Convênio, com o registro (tombamento) no sistema de controle patrimonial da Prefeitura de Goiânia.

Parágrafo único. O recolhimento de saldo não aplicado, somente será comprovado ao final do exercício financeiro, na prestação de contas anual do Convênio.

Art. 22. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Município de Goiânia.

Parágrafo único. A liberação dos recursos se dará em parcelas mensais, de tal modo que a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nesta Lei e assim sucessivamente, sendo que após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Art. 23. As despesas do período serão comprovadas mensalmente mediante encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde de relatório contábil avaliado conclusivamente pelo Conselho Fiscal da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG.

§1º Recebido o relatório, cabe à Secretaria Municipal de Saúde, sucessivamente, encaminhá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- a) ao Órgão de Avaliação, Regulação e Controle SUS Goiânia, que o avaliará e emitirá relatório conclusivo aprovando-o ou não, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) ao Conselho Municipal de Saúde para ciência;
- c) ao Ministério Público do Estado de Goiás, Curadoria de Fundações, para ciência;
- d) ao Órgão de Controle Interno do Município de Goiânia para certificação, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Para verificação dos dados apresentados, os órgãos de que tratam o parágrafo anterior, poderão ter vistas de quaisquer documentos, notas, faturas ou outros, devendo as Convenientes disponibilizá-los sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas do Convênio, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores interno e externo do Município.

Art. 24. A apuração de denúncias ou irregularidades referentes à execução do Convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias às Convenientes, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou a devolução dos recursos liberados, atualizados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A apuração de que trata o *caput* não exime as Convenientes da apuração realizada pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Municipal ou do Ministério Público do Estado de Goiás e da responsabilização administrativa, civil e criminal.

Seção II Da Prestação de Contas Anual

Art. 25. Ao final do exercício será apresentada pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG à Secretaria Municipal de Saúde, até o 20º (vigésimo) dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, a prestação de contas anual do Convênio, que deverá conter:

I - balanço das prestações de contas mensais e da execução do Plano de Trabalho do exercício, devidamente certificadas pelo Conselho Fiscal da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, Órgão de Avaliação, Regulação e Controle SUS Goiânia e Conselho Municipal de Saúde;

II - relação dos bens permanentes adquiridos em razão do Convênio durante o exercício;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

11

III - demonstrativo de execução de ativo/passivo, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos do exercício;

IV - demonstrativo consolidado de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do Convênio.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde, após recebida e avaliada a prestação de contas de que trata este Capítulo, a encaminhará para certificação no Órgão de Controle Interno do Município, na forma da Lei, sendo enviada cópia ao Ministério Público do Estado de Goiás/Curadoria de Fundações.

Seção III Da Prestação de Contas Final

Art. 27. Até 30 (trinta) dias após o final do prazo da vigência do Convênio será apresentada pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas final do Convênio.

§1º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos documentos referidos na presente Lei e à vista do pronunciamento das unidades técnicas responsáveis pelo Convênio, no Município de Goiânia, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§2º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pelo Município que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho, realização dos objetivos do Convênio e avaliação do alcance social, podendo o setor competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas junto a autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida do local de execução do Convênio;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§3º A aprovação da Prestação de Contas mensal e final será comunicada formalmente às Convenientes após sua aprovação.

Art. 28. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estipulados no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos desta Lei, determinará as seguintes providências pelo Município de Goiânia:

I - o bloqueio das Convenientes, ficando as mesmas impedidas de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II - a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio à Procuradoria Geral do Município de Goiânia, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis;

IV - o encaminhamento de Ofício ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Conselho Municipal de Saúde noticiando o fato.

CAPÍTULO X DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. Observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nas demais normas pertinentes, com vistas a garantir a execução do Convênio de que trata a presente Lei, se até 1º de janeiro do exercício, ainda não estiver aprovado e em execução o orçamento do Município de Goiânia, fica autorizada a aplicação de 1/12 (um doze avos) do orçamento executado no exercício anterior, para o objeto da presente Lei.

Art. 30. Para os efeitos do artigo anterior o Município de Goiânia deverá criar sistema orçamentário de controle, que será incorporado quando da execução do orçamento aprovado para o exercício.

CAPÍTULO XI DA RESCISÃO

Art. 31. Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I** - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II** - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nesta Lei;
- III** - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;
- IV** - obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no Plano de Trabalho do Convênio.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente instaurará a respectiva tomada de contas especial.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Convênio de que trata a presente Lei, dada sua natureza financeira, deverá estar previsto na proposta orçamentária vigente, com definição dos recursos orçamentários para comprovação da compatibilidade com o Plano Plurianual.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 33. Fica o Município de Goiânia desonerado de quaisquer obrigações assumidas pelas Convenientes que estejam em desacordo com esta Lei.

Art. 34. Não se aplica o disposto na presente Lei ao Hospital e Maternidade Dona Íris, cujo Convênio continuará sendo regido pela Lei Municipal nº 9.143, de 10 de maio de 2012.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Fernando Machado de Araújo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2977, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 4.206.711-3/2010, e nos termos do artigo 42, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como a Decisão Judicial reformada em Duplo Grau de Jurisdição proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos (Protocolo nº 201292786582), **RESOLVE reintegrar o** servidor **GILSON DE JESUS RIBEIRO, matrícula nº 107476-01**, no cargo de Agente de Serviços Administrativos, Grau 02, Referência “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, demitido por *improbidade administrativa*, por meio do *Decreto nº 1.145, de 06 de abril de 2011*, a partir de 06 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2978, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar, a pedido*, os servidores relacionados no Anexo Único
a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores
Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 2978/2014

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/ Nível/ Classe	Padrão /Ref.	Lotação	a partir de
59222635	Carlos augusto Teles de Sousa	980978-01	Assistente Administrativo Educacional	III	B	Secretaria Municipal de Educação	01/10/2014
58853615	Ciliane Pereira Rodrigues	1068296-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	01/09/2014
58554791	Fernanda Dias da Silva	1067389-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	11/08/2014
57349735	Iracema Teixeira de Castro	398080-01	Profissional de Educação	II	F	Secretaria Municipal de Educação	06/05/2014
57312238	Izene Santos Pereira Viana	259322-01	Profissional de Educação	II	F	Secretaria Municipal de Educação	06/05/2014
57279427	Jackelline Lucia Ferreira Santos	467189-01	Assistente Administrativo Educacional	IV	B	Secretaria Municipal de Educação	30/04/2014
58743470	Julia Parente Cardoso	874566-01	Profissional de Educação	II	C	Secretaria Municipal de Educação	26/08/2014
58701874	Karlane Pereira Silvério	892815-01	Agente de Apoio educacional	II	B	Secretaria Municipal de Educação	21/08/2014
59226371	Leandro Pereira Martins	1017861-01	Assistente Administrativo	III	A	Secretaria Municipal de Educação	01/10/2014
57141581	Luana Alves Luterman	881643-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	15/04/2014
59236377	Márcia Helena Alves Bandeira	630101-01	Agente de Apoio Educacional	II	C	Secretaria Municipal de Educação	02/10/2014
57151480	Marcos Flavio Mercio de Oliveira	875856-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	16/04/2014
56891218	Maura de Souza Correia	226491-02	Profissional de Educação	II	E	Secretaria Municipal de Educação	28/03/2014
57074248	Nilva Moraes Soares	322520-02	Agente de Apoio Educacional	IV	A	Secretaria Municipal de Educação	10/04/2014
59370570	Renata Teixeira de Almeida Araújo	1026747-01	Assistente Administrativo	III	A	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	04/08/2014
57209763	Sandra Batista Santos Costa	881171-01	Auxiliar Atividades Educativas	IV	B	Secretaria Municipal de Educação	24/04/2014
58437123	Thais de Castro Camargo	890073-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	01/08/2014
56162283	Thania Rosa do Carmo de Souza	882267-01	Agente de Apoio Educacional	II	B	Secretaria Municipal de Educação	04/02/2014

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2979, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **FRANCISCA IVONETE FERREIRA
MAGALHÃES**, matrícula n.º 1101625, CPF nº 935.743.201-91, do cargo,
em comissão, de *Assessor II*, símbolo CAS-2, com lotação na Secretaria
Municipal de Educação, **a partir de 23 de dezembro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2980, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO**, **matrícula nº 1177931**, CPF nº 204.279.055-91, do cargo, em comissão, de *Assessor II*, *símbolo CAS-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 23 de dezembro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2981, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **PEDRO FELIPE PEREIRA FILHO**, matrícula nº.
515566, CPF nº 213.127.611-72, do cargo, em comissão, de *Assessor II*,
símbolo CAS-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de**
23 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2982, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula nº
716863, CPF nº 219.003.291-15, do cargo, em comissão, de *Assessor II*,
símbolo CAS-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde , **a partir de**
23 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2983, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, **matrícula nº 472123**, CPF nº 194.612.911-91, do cargo, em comissão, de *Assessor II*, *símbolo CAS-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de dezembro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2984, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **EDISON JOSÉ DE ALMEIDA GOMES**, **matrícula n.º 86169**, CPF n° 260.173.851-00, do cargo, em comissão, de *Diretor do Departamento de Vigilância e Controle de Zoonoses, símbolo DAS-5*, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de dezembro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2985, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **GILDO FELIPE DE PAULA**, matrícula n.º 172650, CPF nº 624.164.131-04, do cargo, em comissão, de *Supervisor Geral de Campo*, símbolo DAS-3, do Departamento de Vigilância e Controle de Zoonoses, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de dezembro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2986, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **NIVIA MARCIA DA SILVA**, matrícula n.º 438073,
CPF nº 768.363.121-34, do cargo, em comissão, de *Coordenador de Análise
de Situação em Saúde*, símbolo DAS-4, da Diretoria de Vigilância em Saúde,
da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de dezembro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2987, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **ELSTELENE FERREIRA DOS SANTOS**,
matrícula n.º 1081500, CPF nº 886.063.761-91, do cargo, em comissão, de
Assessor I, símbolo CAS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,
a partir de 23 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2988, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **JAMILLA PEREIRA GOMES TAVARES**,
matrícula nº 1081683, CPF nº 020.535.311-85, do cargo, em comissão, de
Assessor I, símbolo CAS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a
partir de 23 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **MARIA DAS DORES MIQUELINO DA SILVA**,
matrícula n.º 937142, CPF nº 253.654.011-15, do cargo, em comissão, de
Assessor I, símbolo CAS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a**
partir de 23 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2990, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **ROSEMEIRE DOS SANTOS COSTA**, **matrícula n.º 1081632**, CPF nº 532.823.021-34, do cargo, em comissão, de *Assessor I, símbolo CAS-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de dezembro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2991, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **CLAUDIA DE OLIVEIRA BORGES**, **matrícula nº 1177290**, CPF nº 004.963.251-59, do cargo, em omissão, de *Assessor I, símbolo CAS-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de dezembro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2992, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **EDMA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº **1177389**, CPF nº 467.712.801-44, do cargo, em comissão, de *Assessor II*, *símbolo CAS-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de dezembro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2993, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **ZILDA MARIA DA SILVA**, matrícula nº. 671541,
CPF nº 191.966.011-91, do cargo, em comissão, de *Assessor III*, símbolo
CAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de
dezembro de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2994, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.026.604-2/2014,

D E C R E T A

Art. 1º Fica a servidora **ANA MARIA CARRIJO BARBOSA**, matrícula n.º 466948, CPF nº 146.729.871-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Vereadora Célia Valadão, **durante o exercício de 2015**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, ressalvadas as exceções previstas em lei **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2995, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.015.683-7/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **ANDRÉ LUIZ SANTANA GARCIA**, matrícula n.º 557960, CPF n.º 435.483.771-49, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Vereadora Célia Valadão, **durante o exercício de 2015**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.015.671-9/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **SANDOVAL ETERNO DE SOUZA LOPES**, matrícula n.º 28673, CPF nº 260.409.801-68, lotado na Secretaria Municipal do Governo e de Relações Institucionais, cedido à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Vereadora Célia Valadão, **durante o exercício de 2015**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Enquadra os servidores do
Quadro Provisório em Extinção
da Administração Municipal.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº 241, de 07 de fevereiro de 2013, no art. 22 e seus parágrafos, da Lei nº 9.483, de 20 de outubro de 2014, bem como o contido no Processo nº 54469101/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Os atuais empregados públicos que integram o Quadro Provisório em Extinção da Administração Municipal, nominados no Anexo I, deste Decreto, ficam enquadrados no regime estatutário, passando a categoria de efetivos nos cargos, graus e níveis ali também especificados, conforme situação funcional vigente em 07 de fevereiro de 2013, com fulcro no art. 22, da Lei nº 9.483/2014.

Art. 2º Os servidores aproveitados no regime estatutário, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 4º da Lei Complementar nº 241, de 07 de fevereiro de 2013, terão extintos os contratos do regime trabalhista, sendo garantida a fruição dos direitos ao gozo de férias e percepção de 13º salário, nos termos da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, as extinções dos contratos de trabalho não comportam pagamento de multas rescisórias, inclusive sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à continuidade do vínculo laboral.

Art. 3º Não serão enquadrados nos cargos efetivos os empregados públicos que, na data de vigência da Lei Complementar nº. 241, de 07 de fevereiro de 2013, contavam com 70 (setenta) anos de idade ou mais, bem como os que se encontrem aposentados por qualquer regime previdenciário.

Parágrafo único. Aos servidores relacionados no Anexo II, que não alcançaram à idade limite de 70 (setenta) anos, fica concedido o prazo 90 (noventa) dias,

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

contados a partir da data de publicação deste Decreto, para apresentação da documentação hábil para o enquadramento nos cargos de que trata a Lei nº 9.483/201.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO I - DECRETO Nº 2997/2014

Ordem	Matrícula	Carga Horária Diária	Servidor	Cargo	Grau
1	175145-02	8 hs	Adalberto da Rocha dos Santos Pereira Neto	Analista de Gestão	35
2	482587-01	8 hs	Adejar Jose Terencio Junior	Assistente Tecnológico	23
3	166847-01	6 hs	Adilzia Cassimiro Lippi	Assistente Tecnológico	29
4	244449-03	8 hs	Adirlene Cassimiro da Silva Mota	Assistente de Gestão	28
5	482579-01	8 hs	Adriana Silva Passos Mendonça	Auxiliar Tecnológico	17
6	448133-01	8 hs	Adriane Maria da Cruz	Assistente de Gestão	23
7	249254-02	8 hs	Agostinho Lopes Ferreira	Analista Tecnológico	34
8	851760-01	8 hs	Alanancy Alves de Souza	Assistente Tecnológico	19
9	391867-01	8 hs	Alberlucio Barbosa dos Santos	Assistente Tecnológico	26
10	527840-01	8 hs	Alexandre Luiz Guimarães	Assistente Tecnológico	27
11	391727-01	8 hs	Alexandre Souto	Advogado	27
12	178063-01	8 hs	Álvaro Luiz Xavier Nunes	Analista Tecnológico	33
13	391530-01	8 hs	Ana Lucia Valadão Machado	Assistente de Gestão	23
14	261653-01	8 hs	Anderson de Albuquerque Paes	Auxiliar Tecnológico	23
15	253227-01	8 hs	André Yuaça	Analista Tecnológico	34
16	391921-01	8 hs	Andrea Cristina da Silva	Analista Tecnológico	27
17	250910-01	8 hs	Andréia Maria Guimarães Campos	Analista Tecnológico	34
18	10545-03	6 hs	Antonio de Oliveira	Assistente Tecnológico	24
19	166707-01	6 hs	Antônio José da Fonseca	Assistente Tecnológico	25
20	116-02	8 hs	Carlos Augusto de Oliveira Silva	Advogado	27
21	167207-01	8 hs	Carlos Roberto dos Reis	Analista Tecnológico	36
22	391735-01	8 hs	Carmen Valeria Lisita	Advogado	27
23	260118-03	8 hs	Cássio Valente Pires	Assistente Tecnológico	29
24	167533-02	8 hs	Cesar Augusto Marques de Souza	Analista Tecnológico	34
25	167827-01	6 hs	Charles Cavalcante de Sousa	Assistente Tecnológico	24
26	166561-01	8 hs	Cleomar Piloto Souza	Assistente Tecnológico	24
27	166685-03	8 hs	Cristiano Meireles Rocha	Analista Tecnológico	34
28	963712-01	8 hs	Daniel Hiroshi Iwamoto	Analista Tecnológico	31
29	849758-01	8 hs	Daniell Rodrigues Alves	Assistente Tecnológico	15
30	702528-02	8 hs	Davidson Balbino Campos	Assistente Tecnológico	22
31	167410-01	6 hs	Denise Nunes de Paula	Analista Tecnológico	34
32	167657-01	8 hs	Denise Sales Gebrim Lousa	Analista Tecnológico	29
33	335649-02	8 hs	Divino Hilário dos Santos	Auxiliar Tecnológico	17
34	167789-01	6 hs	Edmar Borges Reis	Assistente Tecnológico	29
35	912328-01	8 hs	Eduardo Silva Faleiro	Analista Tecnológico	20
36	166650-01	8 hs	Edwylson Dias dos Santos Lima	Assistente Tecnológico	24
37	178314-01	8 hs	Elane Alves Borges	Assistente de Gestão	14
38	261696-02	8 hs	Emerson Cruvinel Resende	Assistente Tecnológico	27
39	452831-01	8 hs	Euza Santana Teixeira Sousa	Auxiliar Tecnológico	17
40	926086-01	8 hs	Fernando Zanini de Oliveira e Silva	Analista Tecnológico	31

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

41	391964-01	8 hs	Flávia Messias da Costa	Assistente Tecnológico	28
42	166464-02	8 hs	Flávio Yuaça	Analista Tecnológico	36
43	166596-01	8 hs	Francisco de Assis Verano Teles	Assistente Tecnológico	24
44	461180-04	8 hs	Frederico Ferreira Costa	Analista Tecnológico	25
45	166839-01	6 hs	Georgia Leão Dias dos Reis	Assistente Tecnológico	24
46	391824-01	8 hs	Giovanni Gondim de Castro	Assistente Tecnológico	27
47	448125-02	8 hs	Grazielle Pires da Silva	Analista de Gestão	26
48	909092-01	8 hs	Hailton David Lemos	Assistente Tecnológico	22
49	166855-01	6 hs	Hamilton de Andrade Bernardes	Assistente Tecnológico	24
50	179043-01	8 hs	Helena Pinto Gade Rodrigues	Analista Tecnológico	34
51	167770-01	8 hs	Helvio Cascão de Pádua	Analista Tecnológico	27
52	849740-01	8 hs	Hudson Jorge de Oliveira Lima	Assistente Tecnológico	15
53	250872-01	8 hs	Jacy Mota do Nascimento	Analista Tecnológico	34
54	391549-01	8 hs	Jadson Rego	Assistente de Gestão	23
55	189375-01	8 hs	João Silva Neto	Advogado	34
56	442992-01	6 hs	Joaquim Clinton Rosa	Assistente Tecnológico	23
57	178810-01	8 hs	Jorge Elias Haun Neto	Analista Tecnológico	34
58	166618-01	6 hs	José Aldacides Sampaio	Assistente Tecnológico	24
59	430633-01	8 hs	Jose Antonio Quirino dos Santos	Analista Tecnológico	30
60	244740-02	8 hs	Jose Charles Curvina de Menezes	Auxiliar Tecnológico	17
61	166472-02	8 hs	Jose Gabriel dos Santos Rios	Analista Tecnológico	36
62	167177-01	6 hs	José João de Deus	Assistente Tecnológico	29
63	167100-01	8 hs	José Wilson	Assistente Tecnológico	17
64	390658-01	8 hs	Katia Hyodo e Silva	Auxiliar Tecnológico	17
65	287776-01	8 hs	Kenia Firmino Bruno Giani	Analista Tecnológico	34
66	433063-01	8 hs	Kleybe Lemes de Moraes	Analista Tecnológico	35
67	244090-02	8 hs	Laércio Lazaro Pereira de Moura	Assistente de Gestão	28
68	527831-01	8 hs	Laiza Emiliano Garcia	Assistente Tecnológico	27
69	909130-01	8 hs	Leandro dos Santos Pereira	Assistente Tecnológico	22
70	849693-01	8 hs	Leonardo Batista de Lima	Assistente Tecnológico	15
71	443557-01	8 hs	Leonardo de Oliveira Piloto	Auxiliar Tecnológico	17
72	166723-01	8 hs	Lúcia Ribeiro Silva Valério	Auxiliar de Gestão	13
73	178241-01	8 hs	Luciana de Sousa Vidal	Assistente Tecnológico	29
74	912468-01	8 hs	Luciano Nunes Machado	Assistente Tecnológico	19
75	391743-01	8 hs	Luciano Rocha Bezerra Costa	Advogado	27
76	849910-01	8 hs	Lucileide de Santana	Assistente Tecnológico	19
77	167185-01	8 hs	Lucio de Sousa Liborio	Analista Tecnológico	34
78	251810-01	8 hs	Luiz Antonio de Souza Cortes	Analista Tecnológico	34
79	167568-01	8 hs	Luiz Augusto Marinho Noleto	Analista Tecnológico	33
80	435562-01	8 hs	Luiz Lopes de Araujo Junior	Assistente Tecnológico	27
81	148903-01	8 hs	Luiz Pereira da Silva	Assistente de Gestão	24
82	167223-01	6 hs	Manoel de Oliveira	Assistente Tecnológico	24
83	166960-02	8 hs	Marcelo Caixeta	Analista Tecnológico	38
84	1020790-01	8 hs	Marcelo Eduardo de Freitas Lobo	Assistente Tecnológico	21
85	166626-01	8 hs	Marcelo Rizzi Lippi	Analista Tecnológico	34
86	166634-01	6 hs	Márcia Helena da Silva	Assistente Tecnológico	14
87	391573-01	8 hs	Marcilene da Silva Santos	Assistente de Gestão	23
88	167010-01	8 hs	Marcio Fonseca	Assistente Tecnológico	29

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

89	434604-03	8 hs	Marcio Inácio de Oliveira	Assistente Tecnológico	19
90	167584-01	6 hs	Marco Antonio de Araujo	Assistente Tecnológico	29
91	413232-02	8 hs	Marcos Brasil de Oliveira e Silva	Assistente de Gestão	23
92	850055-01	8 hs	Marcos do Nascimento Moraes	Assistente Tecnológico	15
93	192279-02	8 hs	Marden Matos da Costa	Analista Tecnológico	31
94	178276-01	6 hs	Maria Aparecida da Silveira	Assistente Tecnológico	24
95	167096-01	8 hs	Maria de Fátima Grangeiro Teixeira	Assistente de Gestão	24
96	223808-01	8 hs	Maria do Carmo de Jesus	Analista de Gestão	34
97	167126-01	8 hs	Maria Terezinha de Castro T Souza	Analista Tecnológico	34
98	432407-01	8 hs	Marlei Boesing	Assistente Tecnológico	27
99	167428-01	8 hs	Marilene Pires da Silva	Assistente de Gestão	24
100	223832-01	8 hs	Miriam Gomes Silva	Analista de Gestão	34
101	909165-01	8 hs	Mônica Maria de Aquino Ribeiro	Analista de Gestão	20
102	926094-01	8 hs	Murilo Caetano Abreu de Sousa	Assistente Tecnológico	22
103	167258-02	8 hs	Neire Aparecida de Jesus Hage	Analista Tecnológico	34
104	432601-01	8 hs	Nélio Coelho Guimarães	Assistente Tecnológico	27
105	391883-01	8 hs	Neudes Carlos de Assis Filho	Assistente Tecnológico	27
106	167320-01	6 hs	Olinda Carvalho da Costa e Silva	Auxiliar de Gestão	23
107	133493-01	6 hs	Olira Carvalho Braga de Oliveira	Assistente Tecnológico	24
108	167169-01	6 hs	Osmar Alves de Oliveira	Analista Tecnológico	34
109	337072-01	8 hs	Patrícia Pereira Alves	Assistente Tecnológico	28
110	171387-02	8 hs	Paulo Sergio Povia Borges	Analista Tecnológico	32
111	527823-01	8 hs	Pedro Moreno Filho	Assistente Tecnológico	27
112	167509-02	8 hs	Rafael Conrado Jacintho	Analista Tecnológico	30
113	591157-02	8 hs	Ramon Jose de Sousa Araujo	Assistente Tecnológico	15
114	850063-01	8 hs	Ranulfo Teles Pereira	Assistente Tecnológico	19
115	849707-01	8 hs	Raphael Ribeiro Moreno Andrade	Assistente Tecnológico	19
116	850020-01	8 hs	Reginaldo Ramos de Melo	Analista de Gestão	20
117	391859-01	8 hs	Renata Kratka	Assistente Tecnológico	27
118	220108-02	8 hs	Renato Rodrigues Ferreira	Auxiliar Tecnológico	17
119	167622-02	8 hs	Renner Marques Silva	Analista Tecnológico	34
120	167649-01	8 hs	Ricardo Baiocchi Carneiro	Analista Tecnológico	28
121	850047-01	8 hs	Ricardo Pereira Borges	Assistente Tecnológico	19
122	167452-01	8 hs	Ricardo Wagner de Carvalho	Analista Tecnológico	28
123	1013130-01	8 hs	Rodrigo Bruno Araujo	Analista Tecnológico	19
124	391956-01	8 hs	Rodrigo Rafael Santos de Oliveira	Assistente Tecnológico	23
125	909173-01	8 hs	Rodrigo Soares da Rocha	Assistente Tecnológico	22
126	958530-01	8 hs	Romilson Cordeiro da Cruz	Analista de Gestão	19
127	166529-01	8 hs	Rosiane Moraes Batista Balbino	Assistente de Gestão	29
128	166480-02	8 hs	Saulo de Oliveira	Analista Tecnológico	38
129	391794-01	6 hs	Selimar Vieira dos Santos	Assistente Tecnológico	27
130	166863-01	8 hs	Sérgio Amaral Kafuri	Analista Tecnológico	38
131	166820-01	8 hs	Sérgio Edward Wiederhecker	Analista Tecnológico	36
132	166871-01	8 hs	Sérgio Jeova de Resende	Assistente Tecnológico	24
133	223646-01	8 hs	Serlei de Fátima Moraes Suassuna	Analista de Gestão	34
134	849979-01	8 hs	Silas Rodrigues Neves Junior	Assistente Tecnológico	22
135	197610-01	8 hs	Sirley de Fátima Oliveira Camilo	Analista de Gestão	26
136	849987-01	8 hs	Suely de Souza Luz Santos	Contador	31

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

137	174840-01	8 hs	Suse de Oliveira Cortes	Analista de Gestão	34
138	452823-01	8 hs	Telma Cristina de Franca Souza	Auxiliar Tecnológico	17
139	114456-02	8 hs	Terezinha de Jesus Soares Noletto	Assistente de Gestão	28
140	965545-01	8 hs	Tiago Levergger Piccirilli	Analista Tecnológico	20
141	166804-01	8 hs	Vagner Hiram Moura	Assistente Tecnológico	24
142	394173-01	8 hs	Valéria Aparecida de Cássia Ribeiro	Analista Tecnológico	27
143	167282-02	8 hs	Valéria Eloisa Dias	Assistente de Gestão	23
144	232165-02	8 hs	Valtenio Guardense dos Santos	Analista Tecnológico	34
145	128864-03	6 hs	Vanda Maria de Jesus	Assistente Tecnológico	25
146	167088-01	8 hs	Vilsonia Camapun Carvalho	Analista de Gestão	34
147	166499-02	8 hs	Walker Pereira de Souza	Analista Tecnológico	36

ANEXO - II DECRETO Nº /2014

APOSENTADOS

Ordem	Matrícula	Carga Horária Diária	Servidor	Cargo	Grau
1	178624-01	8 hs	Adedimas Alves Pereira Junior	Analista Tecnológico	36
2	107697-02	8 hs	Adinelia Serbetto da Silva Faleiro	Contador	33
3	167665-01	8 hs	Alcione Alves Pereira	Assistente Tecnológico	29
4	167193-01	6 hs	Antônio Silson Alves de Oliveira	Analista Tecnológico	30
5	167150-01	8 hs	Benevides Moreira dos Santos	Assistente de Gestão	24
6	167436-01	8 hs	Claudenice dos Santos Gomes	Assistente de Gestão	25
7	167002-01	8 hs	Elizareth Paula Ferreira Costa	Auxiliar Tecnológico	23
8	167681-01	8 hs	Genivaldo Marcelo Penido da Silva	Analista Tecnológico	29
9	167819-01	8 hs	Janethe de Freitas Cabral	Assistente de Gestão	24
10	433080-01	8 hs	Márcia Nunes de Paula	Assistente Tecnológico	27
11	167673-01	8 hs	Maria Aparecida de Carvalho Diniz	Assistente Tecnológico	25
12	167363-01	8 hs	Maria Cristina Rocha	Assistente Tecnológico	22
13	166537-01	8 hs	Maria das Graças Caetano Rocha	Auxiliar Tecnológico	23
14	166570-01	6 hs	Maria Lúcia Evangelista Accioly	Assistente Tecnológico	24
15	167029-01	8 hs	Maria Luiza Herculina	Auxiliar Tecnológico	23
16	167312-01	8 hs	Vera Lucia de Souza	Assistente Administrativo II	4
17	166790-01	6 hs	Wilson Aparecido Sersocima	Analista Tecnológico	34
18	167444-01	8 hs	Woodson Nunes Mateucci	Analista Tecnológico	33



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 246, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

*Abre Crédito Adicional de Natureza
Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 9º, da Lei nº 9.394, de 21 de janeiro 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como considerando o contido no Processo nº 6.026.358-2/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1750 – 12 122 0144 2.598 – 3190.11.00 – 120 053 R\$ 3.000.000,00
TOTAL R\$ 3.000.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1750 – 12 361 0139 1.002 – 4490.51.00 – 120 053 R\$ 3.000.000,00
TOTAL R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 247, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, da Lei nº 9.394, de 21 de janeiro 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como considerando o contido no Processo nº 6.003.917-8/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.597.287,23** (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5701 – 04 122 0028 2.451 – 3390.30.00 – 100 501	R\$	459.114,00
5701 – 26 451 0025 1.432 – 4490.51.00 – 100 501	R\$	1.138.173,23

TOTAL GERAL R\$ **1.597.287,23**

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5701 – 26 453 0137 1.493 – 4490.51.00 – 100 501	R\$	1.597.287,23
---	-----	--------------

TOTAL GERAL R\$ **1.597.287,23**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria Geral do Município****PORTARIA Nº 010/2014-PGM**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei complementar 262 de 28 de agosto de 2014, que aprova a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município e o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, e atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, e do art.13 do Decreto nº. 2836, de 04 de dezembro de 2014, que cria a Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho– CSAED.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os seguintes servidores para compor a **Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho – CSAED**, da Procuradoria Geral do Município:

1. Marlene Xavier Dos Santos , matrícula nº.1001779-01;
2. Patrícia Célia Pires Silva, matrícula nº.57936-2;
3. Marilene Alves Rodrigues Mendes , matrícula nº. 724700-1

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal – Goiânia / GO
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524-1097 / 6362 - procuradoriadpa@goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**PORTARIA-SEMGEPI Nº 1793/2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do Inciso I, no art. 6º, Lei Complementar nº 239, de 08 de janeiro de 2013 e Decreto nº 2040, de 15 de agosto de 2014, inciso XIV, do art. 8 e Lei Complementar nº 011 de maio de 1992;

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria-SEMGEPI nº 0735/2014, de 09 de julho de 2014, referente à proibição do remanejamento, cessão ou a redistribuição de servidores lotados na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEMGEPI para outros órgãos até 31 de dezembro de 2015.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

Paulo César Fornazier
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4011/4012 - e-mail: expediente@semgepi.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014-1ª REPUBLICAÇÃO**DATA ABERTURA:** 15 de janeiro de 2015**HORÁRIO:** 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços auxiliares com fornecimento de materiais e peças de reposição para os brinquedos instalados no Parque Mutirama de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia – situada na Av. do Cerrado, n.º 999, Bloco B – Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal Goiânia – GO.

PROCESSO: 53735231/2013**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SETELRetire e acompanhe o edital no site www.goiania.go.gov.br,

Fone: (62) 3524-6320, Fax: (62) 3524-6315.

Goiânia, 24 de dezembro de 2014.

Hendy Adriana Barbosa

Pregoeira Geral

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2014 - SRP

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, por intermédio de sua Pregoeira e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 54614900/2013**, e nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **retifica o Termo de Homologação, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2014 - SRP, conforme itens abaixo:**

Onde se lê:

ITEM	QUANT.	UNID.	MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	UNIT.	TOTAL
209	400	Unid.	Disjuntor unipolar.	ISMAR	R\$ 6,30	R\$ 2.520,00
487	100	Unid.	Quadro de distribuição.	CEMAR	R\$ 59,33	R\$ 5.933,00
686	150	Unid.	Válvula metálica.	DOCOL	R\$ 95,95	R\$ 14.392,50

TOTAL DO PREGÃO PRESENCIAL	<u>R\$ 9.875.424,74</u>
-----------------------------------	--------------------------------

Leia-se:

ITEM	QUANT.	UNID.	MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	UNIT.	TOTAL
209	400	Unid.	Disjuntor unipolar.	ISMAR	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
487	100	Unid.	Quadro de distribuição.	CEMAR	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
686	150	Unid.	Válvula metálica.	DOCOL	R\$ 95,97	R\$ 14.395,50

TOTAL DO PREGÃO PRESENCIAL	<u>R\$ 9.875.274,74</u>
-----------------------------------	--------------------------------

As demais condições permanecem inalteradas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 027/2014**DATA ABERTURA:** 02 de fevereiro de 2015**HORÁRIO:** 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da obra de Reurbanização do Córrego Botafogo no trecho da Avenida 136 e Avenida 2ª Radial, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia – situada na Av. do Cerrado, n.º 999, Bloco B – Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal - Goiânia/GO.

PROCESSO: 59478958/2014**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOBRetire e acompanhe o edital e demais informações no site www.goiania.go.gov.br,

Fone: (62) 3524-6320, Fax: (62) 3524-6315.

Goiânia, 24 de dezembro de 2014.

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Presidente

www.goiania.go.gov.br

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE E CONTROLE
DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO N° 0022 / 2014 - CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Data do Distrato
53036724	262171 / 2013	JULIANA GOUVEIA NAKAMURA	MEDICO DO PLANTÃO	13/12/2013
53648916	265650 / 2013	MURILO REBOUCAS FERNANDES DE LIMA	MEDICO DO PLANTÃO	25/09/2013
53317618	263401 / 2013	ANITA VIVEKANANDA TAVARES	MEDICO DO AMBULATORIO	21/01/2014
52168406	252094 / 2013	VANIA MARCELLA DE SOUZA ALVARENGA	MEDICO DO PLANTÃO	11/11/2013
54343884	272044 / 2013	REMULO ORLANDO BORGES DA SILVA	MEDICO DO PLANTÃO	31/01/2014
55416052	275621 / 2013	JANDIRENE RODRIGUES DA COSTA RAMOS	MEDICO DO PLANTÃO	18/11/2014
52786321	260763 / 2013	EDVALDO GONCALVES DOS REIS JUNIOR	MEDICO DO AMBULATORIO	10/02/2014
51162242	242072 / 2012	VANDER PIRES FALEIRO	MEDICO DO PLANTÃO	20/08/2013
55567026	276660 / 2013	LUIZA NINON DE SOUZA MELO	MEDICO DO PLANTÃO	13/06/2014
55500070	276082 / 2013	ANDERSON ARATAKE VILA VERDE DUARTE	MEDICO DO PLANTÃO	06/06/2014
55403538	275574 / 2013	NYRCIA QUEIROZ PEREIRA	MEDICO DO AMBULATORIO	10/06/2014
55485747	275949 / 2013	MARIA IZABEL PINHEIRO DE OLIVEIRA	MEDICO DO PLANTÃO	05/06/2014
55575410	279782 / 2013	ALEX COSTA E SILVA	MEDICO DO PLANTÃO	12/06/2014
55609632	281191 / 2013	UBIRATAN RODRIGUES DE GODOY NETO	MEDICO DO PLANTÃO	13/06/2014
55439320	275761 / 2013	MARYELLE MUNIZ OLIVEIRA RESENDE	MEDICO DO AMBULATORIO	13/06/2014
55522502	276368 / 2013	RAFAEL ELIAS DA SILVA	MEDICO DO PLANTÃO	23/06/2014
55529663	276490 / 2013	ROBERTA RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA	MEDICO DO PLANTÃO	05/06/2014
55513015	376252 / 2013	TAINARA AIRES RODRIGUES	MEDICO DO AMBULATORIO	03/06/2014
55530157	276503 / 2013	SABRINA RENATA GOLEGA DE ALCANTARA	MEDICO DO AMBULATORIO	02/06/2014
55578630	279944 / 2013	KATIANE GONZAGA FAGUNDES BONIFACIO	MEDICO DO PLANTÃO	31/01/2014
53887571	270033 / 2013	FREDERICO SOCRATES DE CASTRO	MEDICO DO PLANTÃO	29/01/2014
55476802	275922 / 2013	THAIS RABELO DOS SANTOS	MEDICO DO PLANTÃO	14/01/2014

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

55109125	274713 / 2013	LUIS FELIPE DANDA GARCIA	MEDICO DO AMBULATORIO	28/01/2014
55122911	274764 / 2013	CLOVIS CRUZEIRO NETO	MEDICO DO AMBULATORIO	03/02/2014
55565881	276643 / 2013	ELISIO GONZAGA GARCIA	MEDICO DO PLANTÃO	05/06/2014
55596409	280861 / 2013	WILLIAM MACEDO LOURENCO DE FARIA	MEDICO DO PLANTÃO	09/06/2014
55606978	281094 / 2013	WANEISSA NEVES STIVAL	MEDICO DO PLANTÃO	05/06/2014
55409854	275604 / 2013	WAGNER ADRIANO NAVES VILELA	MEDICO DO PLANTÃO	09/06/2014
55559155	276601 / 2013	DIOGO REIS MARIANO	MEDICO DO PLANTÃO	03/06/2014
55430250	275728 / 2013	HENRIQUE DE PAULA MENDONCA NETO	MEDICO DO AMBULATORIO	09/06/2014
51173171	242722 / 2012	JEFFERSON ROCKESTAYER FILHO	MEDICO DO PLANTÃO	24/06/2013
55394636	275540 / 2013	JOAO WESLEY CABRAL DE MOURA FILHO	MEDICO DO PLANTÃO	24/06/2014
52950619	261654 / 2013	JOAO ROSA VIEIRA	MEDICO DO PLANTÃO	11/04/2014
55449597	275809 / 2013	EVELINY CANDIDA DE CASTRO	MEDICO DO AMBULATORIO	03/06/2014
55503699	276155 / 2013	DENISE BORGES DE ANDRADE MENDANHA	MEDICO DO PLANTÃO	21/07/2014
55574341	279758 / 2013	BRENO FERNANDES VILARINHO	MEDICO DO PLANTÃO	05/06/2014
55576548	279804 / 2013	LUDMILLA TAVARES FERREIRA	MEDICO DO PLANTÃO	09/06/2014
55582068	280063 / 2013	WELLINGTON JOSE DOS SANTOS	MEDICO DO PLANTÃO	12/06/2014
55561699	276627 / 2013	ANDERSON VIEIRA CARVALHO	MEDICO DO PLANTÃO	12/06/2014
55608997	281183 / 2013	PAULO HENRIQUE MARTINS SILVA	MEDICO DO PLANTÃO	12/06/2014
55559287	276619 / 2013	JOAO PAULO OLIVEIRA SANTOS	MEDICO DO PLANTÃO	12/06/2014

Fernando Machado de Araújo
Secretário

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE E CONTROLE
DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0024 / 2014 - CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
60039232	1093/14	APARICIO DE PADUA CARNEIRO NETO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	12/12/2014	11/12/2015	R\$ 202.500,00
59998315	1078/14	DJENANE DA SILVA SOARES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	09/12/2014	08/12/2015	R\$ 202.500,00
60039712	1091/14	CACILDO GOMES DORNINGER	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
60041741	1083/14	MARCOS RODRIGUES BORGES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
60039241	1081/14	AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO NETO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
60041369	1082/14	VALDECI JUSTINO DA SILVA JUNIOR	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 337.500,00
60039640	1085/14	LUCAS DE FARIA SILVEIRA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
59843419	1065/14	RODOLFO EVANGELISTA PINTO DE OLIVEIRA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	27/11/2014	26/11/2015	R\$ 202.500,00
59921657	1076/14	NELSON PLACIDO BARBOSA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	05/12/2014	04/12/2015	R\$ 202.500,00
60039887	1079/14	PATRICIA MARIANE MONTEIRO DE ALMEIDA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
60039666	1080/14	FREDERICO SOCRATES DE CASTRO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
60057281	1090/14	FERNANDA SOUZA CHAVES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
59978098	1077/14	ULISSE LUIS DIAS	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	06/12/2014	05/12/2015	R\$ 202.500,00
60039721	1088/14	VICTOR EMANUEL SANTOS	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00

Fernando Machado de Araújo
Secretário

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE E CONTROLE
DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0025 / 2014 - CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Data do Distrato
56601139	30584800/2014	JULIO CARLOS NOBREGA HENKES	MEDICO DO AMBULATORIO	17/11/2014
56165037	29527300/2014	FRANCISCO BATISTA DE PAULA	MEDICO DO AMBULATORIO	31/10/2014
56008471	29456100/2014	HELBERTE FERNANDES FREITAS	MEDICO DO AMBULATORIO	21/10/2014
58070742	30714000/2014	LUCIANA CRISTINA NAHAS	MEDICO DO AMBULATORIO	22/10/2014
57712490	30622400/2014	MARIELA DE PAULA ANDRAUS	MEDICO DO AMBULATORIO	13/11/2014
56288635	29612100/2014	MAYARA DIAS ALENCAR	MEDICO DO PLANTAO	08/11/2014
56674233	29775600/2014	MARIA CRISTINA VILARINHO	MEDICO ESF	21/10/2014
56044981	29413700/2014	BARBARA MARIA MUTRAN LOPES BRANCO	MEDICO ESF	04/02/2014
57084774	30470100/2014	LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERRE	MEDICO DO PLANTAO	20/10/2014
56165266	29624500/2014	ARIADNE MAROLINA DI ROCHA	MEDICO DO AMBULATORIO	21/10/2014
55709513	29553200/2014	RICARDO PEREIRA DA SILVA	MEDICO DO AMBULATORIO	22/10/2014
55707146	30446900/2014	ANA MARIA DE PAULA SOUZA LIMA	MEDICO DO PLANTAO	27/10/2014
56616152	29690300/2014	JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA	MEDICO ESF	15/09/2014
55727112	29556700/2014	LEONARDO TAVEIRA LOPES	MEDICO DO AMBULATORIO	10/10/2014
56165827	29509500/2014	LUCIANA CUNHA BASTOS	MEDICO DO AMBULATORIO	24/11/2014
56645055	29777200/2014	LAIZA RABELO DE OLIVEIRA	MEDICO DO PLANTAO	30/09/2014
55783543	29423400/2014	POLYANA VIEIRA POLICORE	MEDICO DO PLANTAO	20/09/2014
55751765	29327100/2014	HUMBERTO MONCAO DE MATTOS CORREA ROSA E SILVA	MEDICO DO AMBULATORIO	17/10/2014
56556583	30570800/2014	SORAYA GUSMAO LEAO	MEDICO DO AMBULATORIO	15/10/2014
56961879	30609700/2014	PAULA DE OLIVEIRA MANATA	MEDICO ESF	12/09/2014
58835986	30930400/2014	PATRICIA MARIANE MONTEIRO DE ALMEIDA	MEDICO DO PLANTAO	22/10/2014

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

56185691	29517600/2014	LARISSA DE PAULA ASCENCO SOARES	MEDICO DO AMBULATORIO	21/10/2014
55890315	29326200/2014	HUGO LOBOSQUE AQUINO	MEDICO DO AMBULATORIO	21/11/2014
57991844	30585600/2014	DANIELLE LEO CORDEIRO DE FARIAS	MEDICO DO AMBULATORIO	11/11/2014
56288520	30449300/2014	CAROLINA DE OLIVEIRA ABRAO	MEDICO DO PLANTAO	13/10/2014
56916091	29735700/2014	LUCIANO GUALBERTO SOARES	MEDICO DO PLANTAO	06/10/2014
56516565	30561900/2014	MARCOS LEANDRO FALEIRO DE SIQUEIRA	MEDICO ESF	29/09/2014
58227323	30681000/2014	RICARDO FURTADO MENDONCA	MEDICO DO PLANTAO	19/09/2014
58419231	30691700/2014	RICARDO PICCOLO DAHER	MEDICO DO PLANTAO	08/10/2014
55827842	29380700/2014	MARCELO VITAL VITORINO SANTOS	MEDICO DO AMBULATORIO	22/09/2014
56648968	30579100/2014	ALINE SUENE MAGNO DIAS	MEDICO ESF	26/09/2014
55756139	29325400/2014	GUSTAVO HENRIQUE MEDEIROS DE QUEIROZ	MEDICO DO AMBULATORIO	24/09/2014
55709807	29506100/2014	DEBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	MEDICO DO PLANTAO	14/10/2014
57712899	30629100/2014	SUZY ROCHA DE MORAES	MEDICO ESF	02/10/2014
56887521	30507400/2014	LUDMILA QUEIROZ OLIVEIRA	MEDICO ESF	15/09/2014
55919968	29728400/2014	RACHEL NELIDA FALEIRO CAETANO	MEDICO ESF	29/09/2014
56253921	29685700/2014	DIOGO AZEVEDO FREITAS	MEDICO DO PLANTAO	01/10/2014
56780611	30615100/2014	CARLOS FERNANDES MACHADO WANDERLEY	MEDICO ESF	07/10/2014
55852812	30543100/2014	SUSANA HAGE REYES	MEDICO DO PLANTAO	11/04/2014

Fernando Machado de Araújo
Secretário

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE E CONTROLE
DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0026 / 2014 - CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Data do Distrato
55783411	29686500/2014	ADAO MARTINS DE OLIVEIRA	MEDICO DO PLANTAO	30/02/2014
55696144	29484600/2014	ANA CLARA ARAUJO COSTA	MEDICO DO PLANTAO	20/09/2014
56515437	29784500/2014	KATHARINNE INACIO VAZ LAURIANO	MEDICO DO PLANTAO	03/11/2014
55889970	29381500/2014	HUGO LEONARDO FREIRE GOMES	MEDICO DO PLANTAO	08/10/2014
55703001	30423000/2014	BEATRIZ NUNES DO VALE	MEDICO DO PLANTAO	06/11/2014
55727732	29426900/2014	ALINE BORGES DE OLIVEIRA	MEDICO DO PLANTAO	19/11/2014
58413291	30791300/2014	MARIENE RODRIGUES AMORIM	MEDICO DO PLANTAO	31/10/2014
56373292	30450700/2014	MARCOS FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA	MEDICO DO PLANTAO	21/10/2014
56871039	30613500/2014	MAYRUF FRANCA SILVA	MEDICO DO PLANTAO	06/10/2014
56067574	29486200/2014	FREDERICO SOCRATES DE CASTRO	MEDICO DO PLANTAO	20/09/2014
58486353	30737900/2014	ROBERTO ZONTA	MEDICO DO PLANTAO	01/10/2014
58465763	30736100/2014	HUGO MENDES SILVA	MEDICO DO PLANTAO	09/10/2014
56086803	29411100/2014	MIRNA MARIANO LEAO	MEDICO DO AMBULATORIO	22/10/2014
55870667	29399800/2014	TAYNARA GOMES FERNANDES	MEDICO DO PLANTAO	20/10/2014
57738561	30639900/2014	CAROLINA DIAS DE ARAUJO E SILVA	MEDICO ESF	21/08/2014
56249362	29580000/2014	LUCIANA SILVA MACHADO	MEDICO DO PLANTAO	21/10/2014
56092463	29826400/2014	MARIO JUNQUEIRA DE SOUZA NETO	MEDICO DO PLANTAO	16/10/2014
55709211	29438200/2014	LUCIO MAURO VASCONCELOS	MEDICO DO PLANTAO	20/10/2014
56064214	29436600/2014	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO	MEDICO DO PLANTAO	15/10/2014

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

57717581	30566000/2014	ELISIO GONZAGA GARCIA	MEDICO DO PLANTAO	14/10/2014
57181605	29684900/2014	JULIANA CAETANO BARRETO	MEDICO DO PLANTAO	25/09/2014
56616047	30564300/2014	TAMARA ELIAS TAMER CUNHA MERHI	MEDICO DO PLANTAO	05/11/2014
55959994	29444700/2014	RODRIGO RODRIGUES GUIMARAES	MEDICO DO PLANTAO	20/11/2014
55692157	29473100/2014	LEANDRO AUGUSTO GRANJA DE OLIVEIRA	MEDICO DO PLANTAO	14/10/2014
58821098	31008600/2014	LIVIA MARA RODRIGUES	MEDICO DO PLANTAO	30/10/2014
58725943	31007800/2014	THEODORA NUNES DRUMMOND	MEDICO DO PLANTAO	20/10/2014
56006443	30426400/2014	TATIELLE TEIXEIRA LEMOS	MEDICO DO PLANTAO	20/10/2014
56508902	29755100/2014	ROBERTA LARA DE OLIVEIRA BORGES	MEDICO DO PLANTAO	17/10/2014
58172740	30680100/2014	EDUARDO MARTINS DA SILVA	MEDICO DO PLANTAO	29/09/2014
57215593	30471000/2014	CINARA DE PAULA GUIMARAES	MEDICO DO PLANTAO	04/10/2014
56214461	30418300/2014	BRUNO CAMPOS COELHO	MEDICO DO PLANTAO	21/10/2014
55691908	29548600/2014	RONALDO VIEIRA DE PAIVA	MEDICO DO PLANTAO	13/10/2014
55702497	30434500/2014	LUDMILLA CAROLINA BEZERRA CAVALCANTE SABA	MEDICO DO PLANTAO	17/10/2014
56674314	29671700/2014	MARIANA CAETANO BARRETO	MEDICO DO PLANTAO	21/07/2014
55987637	30542200/2014	CERES CRISTINA BUENO DALLARMI	MEDICO DO PLANTAO	05/11/2014

Fernando Machado de Araújo
Secretário

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE E CONTROLE
DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0027 / 2014 - CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
59866681	1111/14	NAYARA PORTILHO ARAUJO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60221511	1102/14	DANILO FERREIRA VALADAO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60221146	1095/14	PAULO HEITOR CARVALHO CAMARGO DE GODOI	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60057427	1089/14	LUIS CARLOS CREPALDI JUNIOR	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
60221332	1100/14	FRIEDMAN DO BRASIL LIMA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60221057	1094/14	PAULO VITTOR OLIVEIRA PERES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60225745	1104/14	DEBORA FERREIRA DOS SANTOS	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60220701	1097/14	WELLINGTON SPPIZARELLE SILVA DE SOUZA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60214115	1109/14	PAULA ALVES DE PAULA	MÉDICO AMBULATÓRIO	22/12/2014	21/12/2015	R\$ 53.940,00
60039755	1086/14	PAULO ROBERTO CAMPOS CRESPO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
60041504	1084/14	ALEXANDRE AUGUSTO DOS SANTOS BARBOSA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
60039798	1087/14	ALEXANDRE AMARAL LUCAS	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
60039275	1092/14	JOSE CARLOS DE CASTRO CURADO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2014	10/12/2015	R\$ 202.500,00
60220581	1107/14	JULIANA DE OLIVEIRA E SILVA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	28/12/2014	27/12/2015	R\$ 135.000,00
60225605	1105/14	DENIEL DE ALENCAR FARIA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60221596	1103/14	BRUNA PRISCILA BRITO RIBEIRO DOS SANTOS	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60221740	1110/14	TALITA MENDONCA FERNANDES	MÉDICO AMBULATÓRIO	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 51.300,00
60220841	1096/14	DANILLO BATISTA NUNES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60221456	1101/14	FILLIPE THIAGO XAVIER DE CAMPOS	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60224358	1098/14	MARCO HENRIQUE CHAUL	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60220964	1108/14	DAVYD FONSECA ANDRADE	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 337.500,00
60221286	1099/14	MARGHERITA DE CASSIA S. R. ALVES DE ABREU	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2014	17/12/2015	R\$ 202.500,00
60240272	1112/14	NILSON LOPES DOS SANTOS MESQUITA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	22/12/2014	21/12/2015	R\$ 337.500,00
60240183	1116/14	MARCOS OLIVEIRA RESENDE	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	22/12/2014	21/12/2015	R\$ 202.500,00

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

60240094	1115/14	DALINNY RODRIGUES DOS REIS	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	22/12/2014	21/12/2015	R\$ 202.500,00
60239738	1114/14	CIRO VINICIUS REZENDE DOS REIS	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	22/12/2014	21/12/2015	R\$ 202.500,00
60240540	1113/14	SAMUEL ABNER DA CRUZ SILVA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	22/12/2014	21/12/2015	R\$ 202.500,00
60270864	1124/14	DIEGO JOSE FERNANDES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 337.500,00
60270961	1125/14	LUCIANA LIMA COUTO DE CARVALHO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 337.500,00
60271020	1121/14	MAURICIO PEREIRA DUTRA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 202.500,00
60271119	1126/14	OLIVER VILELA GOMES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 337.500,00
60271071	1122/14	OCTAVIO ANTONIO DIAS NETO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 202.500,00
60271143	1127/14	SAMUEL LAURINDO DA SILVA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 337.500,00
60270911	1120/14	FERNANDA VIEIRA CAMPOS DIAS	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 202.500,00
60270856	1119/14	GUSTAVO ARANTES DE SOUZA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 202.500,00
60271208	1123/14	VICTOR EMANNUEL DA COSTA CIRILO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 202.500,00
60270805	1118/14	ANA PAULA FRANCA VILELA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 67.500,00
60270775	1117/14	ANA PAULA FRANCA VILELA	MÉDICO ESTRATEGIA SAÚDE FAMÍLIA	23/12/2014	22/12/2015	R\$ 103.920,00

Fernando Machado de Araújo
Secretário

www.goiania.go.gov.br

**Secretaria Municipal de Educação****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SME Nº 077, de 22-12-2014.***Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 009, de 03 de janeiro de 2011, e com fulcro no art. 60, IX, do Decreto nº 1.202, de 13 de junho de 2002, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando:

I) A CI nº 580/2014 da Unidade Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas, que encaminhou denúncias formuladas pelos pais, em face da servidora **Anna Carolina Silveira de Oliveira**, Matrícula Funcional nº 1012118-03, PE-II, exercendo a função de Professora Regente, lotada no Centro de Educação Infantil São Pio X, por supostamente ter infringido o disposto nos artigos art. 141, I, III e XI da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia); art. 40, V, VII e VIII e art. 41, XVI, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia).

Resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas servidoras **Valdenise Alves Moreira**, PE-II, Matrícula Funcional nº 311570-01, Apoio-Técnico Professor, lotada na Assessoria Técnica e de Gestão/Gabinete, **Cleide Mocó Lima**, PE II, Matrícula Funcional nº 228400-04, Apoio-Técnico Professor, lotada na Assessoria Técnica e de Gestão/Gabinete, **Sueli Oqueros David**, PE-II, Matrícula Funcional nº 398560-1, Apoio-Técnico Professor, lotada na Assessoria Técnica e de Gestão/Gabinete, **Iraíldes Santos Gonçalves**, PE-II, Matrícula Funcional nº 437778-3/4,

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Apoio-Técnico Professor, lotada na Assessoria Técnica e de Gestão/Gabinete para, sob a presidência da **primeira** e secretariada pela **última**, apurar os fatos denunciados constantes no processo de nº 60261601.

Art. 2º - Afastar a servidora **Anna Carolina Silveira de Oliveira**, de sua função, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2014, como medida cautelar, a fim de que não venha a influir na apuração das supostas irregularidades, conforme estabelece o artigo 167 da Lei nº 011 de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

Art. 3º – Durante o período do afastamento previsto no artigo anterior a servidora **Anna Carolina Silveira de Oliveira** desempenhará suas funções em outra Unidade Administrativa da Rede Municipal de Educação a ser definida pelo Departamento de Gestão de Pessoal.

Art. 4º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 22 (vinte e dois) dias de dezembro de 2014.

PROF^a. NEYDE APARECIDA DA SILVA
- Secretária -



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com
Deficiência ou Mobilidade Reduzida**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2013

PROCESSO: 5956.899-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida

CONTRATADO: GEAP – Goiânia Empreendimentos e Participações Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 001/2013 de locação de imóvel, da sede da SEMPED, localizada na Avenida Tocantins, nº. 160, Setor Central - Goiânia, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 111.946,68 (cento e onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 9.328,89 mensais, que correrá a conta da dotação orçamentária nº2014.5201.04.122.0028.2451.339039.10.100.501, da Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2014

Avenida Tocantins, nº. 160, Setor Central, Goiânia-GO.
CEP: 74083-070 – Tel.: 55 62 3524-2636
semped@semped.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE PAGAMENTO – 012/2014

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 75, esquina com a Rua 66, nº. 137, Edifício Monte Líbano, Setor Central, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO WILSON GUIMARÃES**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 75071 SSP/GO e no CPF sob o nº. 004.231.901-30, vem por meio desta, firmar o presente Termo de Pagamento, em conjunto com a empresa **ARTES & DELICIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.483.617/0001-80, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, n.892, Qd. 64, Lt. 06, Setor Judas Tadeu, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. **MAURO EMÍDIO CARNEIRO**, Identidade n. 383.398 SSP-GO, CPF n. 155.028.721-49, brasileiro, casado, empresário, nos termos que se seguem:

Considerando que a Agência Municipal do Meio Ambiente contratou a empresa **ARTES & DELICIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, para o fornecimento de marmitex para os servidores da Agência Municipal do Meio Ambiente, no período de **abril/2013 a julho/2013**.

Considerando que o serviço foi devidamente atestado e que o serviço foi efetivamente prestado, conforme documentos constantes nos processos n. 55248036, gerando um custo total de R\$ 125.985,60 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Considerando que a despesa supramencionada ocorrerá por meio da dotação orçamentária n. 2014.5601.04.122.0028.2451.33909300, conforme informado pelo Departamento Administrativo e Financeiro às fls. 156.

Tendo em vista o acima exposto, e em consonância com o previsto na Lei 8666/93, firma esta Agência o presente Termo em conjunto e de acordo com o credor, com o intuito de comprovar o compromisso de quitação total da despesa acima transcrita por esta Agência.

Ressalta-se que o credor, **ARTES & DELICIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** concorda com os valores, não podendo ser discutido em qualquer outra esfera, por mais privilegiada que seja.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

**ARTES & DELICIAS COMERCIAL
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA** Requerente

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente da AMMA

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde
e Social dos Servidores Municipais de Goiânia**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 450/2014

Credenciante: IMAS – Presidente Dra. Cristina Laval

Credenciado: Francisco Albino Rebouças Junior

Objeto: Prorrogação da execução e vigência do contrato de médico Pessoa Física

Valor: Total estimado de R\$ 60.000,00, para os anos de 2015 a 2017, pela Tabela IMAS

Vigência de Execução: De 01.01.2015 até 31.12.2017; Artigo 57 da Lei nº 8666/1993

Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 454/2014

Credenciante: IMAS – Presidente Dra. Cristina Laval

Credenciado: Ademir Gomes da Costa Junior

Objeto: Prorrogação da execução e atualização do valor do contrato de médico Pessoa Física

Valor: Total estimado de R\$ 60.000,00, para os anos de 2015 a 2017, pela Tabela IMAS

Vigência de Execução: De 01.01.2015 até 31.12.2017; Artigo 57 da Lei nº 8666/1993

Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 457/2014

Credenciante: IMAS – Presidente Dra. Cristina Laval

Credenciado: Hugo Leonardo Nicesio Arantes

Objeto: Prorrogação da execução e atualização do valor do contrato de médico Pessoa Física

Valor: Total estimado de R\$ 60.000,00, para os anos de 2015 a 2017, pela Tabela IMAS

Vigência de Execução: De 01.01.2015 até 31.12.2017; Artigo 57 da Lei nº 8666/1993

Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

Diretoria de Credenciamento do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores de Goiânia - IMAS
Rua 07, nº 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2313
imasc Credenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde
e Social dos Servidores Municipais de Goiânia**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 462/2014

Credenciante: IMAS – Presidente Dra. Cristina Laval

Credenciado: Rodoldo Rovagnol Cambota

Objeto: Prorrogação da execução e atualização do valor do contrato de médico Pessoa Física

Valor: Total estimado de R\$ 60.000,00, para os anos de 2015 a 2017, pela Tabela IMAS

Vigência de Execução: De 01.01.2015 até 31.12.2017; Artigo 57 da Lei nº 8666/1993

Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 480/2014

Credenciante: IMAS – Presidente Dra. Cristina Laval

Credenciado: Sérgio Henrique Silva Feldner Martins

Objeto: Prorrogação da execução e atualização do valor do contrato de médico Pessoa Física

Valor: Total estimado de R\$ 60.000,00, para os anos de 2015 a 2017, pela Tabela IMAS

Vigência de Execução: De 01.01.2015 até 31.12.2017; Artigo 57 da Lei nº 8666/1993

Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 488/2014

Credenciante: IMAS – Presidente Dra. Cristina Laval

Credenciado: Fabiele Figueiredo de Medeiros Thomé

Objeto: Prorrogação da execução e atualização do valor do contrato de médico Pessoa Física

Valor: Total estimado de R\$ 60.000,00, para os anos de 2015 a 2017, pela Tabela IMAS

Vigência de Execução: De 01.01.2015 até 31.12.2017; Artigo 57 da Lei nº 8666/1993

Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

Diretoria de Credenciamento do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores de Goiânia - IMAS
Rua 07, nº 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2313
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde
e Social dos Servidores Municipais de Goiânia**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 498/2014

Credenciante: IMAS – Presidente Dra. Cristina Laval

Credenciado: Rafael Inácio Guimarães

Objeto: Prorrogação da execução e atualização do valor do contrato de médico Pessoa Física

Valor: Total estimado de R\$ 60.000,00, para os anos de 2015 a 2017, pela Tabela IMAS

Vigência de Execução: De 01.01.2015 até 31.12.2017; Artigo 57 da Lei nº 8666/1993

Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

Diretoria de Credenciamento do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores de Goiânia - IMAS
Rua 07, nº 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2313
imascredenciamento@gmail.com



Companhia Metropolitana De Transportes Coletivos.

**ATA Nº 031/2014 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA
DE INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2014, às 09h08min, na sede da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, sito à Primeira Avenida, Nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, REUNIRAM - SE os seguintes membros da Comissão Julgadora de Infrações: Presidente: Sra. IONE ALVES DE OLIVEIRA. Membros: Srta. CAROLINA GARCIA, Srta. DÉBORAH LOPES DE MATOS, Sr. MARCO ANTONIO DELGADO TEIXEIRA. Com a palavra, a Senhora Presidente deu por aberta a sessão, passando a palavra ao Sr. JEFFERSON DA SILVA GOMES, secretário executivo, que leu a ata, nº 030/2014, da reunião anterior que foi apreciada, aprovada e assinada por todos os presentes. Abrindo a sessão Srta. **Déborah** inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber: **1) Processos de números: 55429979-2013, 54403640-2013, 54400268-2013, 54403950-2013, 54403372-2013, 54402112-2013, 54400675-2013, 54400667-2013, 54614306-2013, 54614535-2013, 54614519-2013, 54614497-2013, 54614471-2013, 54614446-2013, 54614438-2013, 54614420-2013, 54614373-2013, 54614365-2013, 54614349-2013, 54614896-2013, 54614292-2013, 54614845-2013, 55348332-2013, 55348251-2013, 55429685-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B-08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC, a relatora informa que o caso específico “Viagens programadas foram realizadas atraso”, e vota pela subsistência dos autos de infração, os demais membros acompanham o voto proferido pela relatora, portanto, acordado a subsistência dos autos de infração. 2) Processos de números: 55429731-2013, 54403810-2013, 54292970-2013, 55511853-2013, 55429707-2013, 54614870-2013, 54614811-2013, 54614837-2013, 54614586-2013, 54614781-2013, 54614799-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B-08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC, o caso específico “Viagens programadas não foram realizadas”, isto posto, vota pela subsistência dos autos de infração, todos os membros acompanham o voto proferido pela relatora, portanto, acordado a subsistência dos autos de infração. 3) Processos de números: 55293325-2013, 55184062-2013, 55184046-2013, 55293384-2013, 55293406-2013, 55293481-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários,**



Companhia Metropolitana De Transportes Coletivos.

informa a relatora que o caso específico “*Motorista realizou o desembarque de usuários em local indevido*”, e vota pela subsistência dos autos, todos os membros presentes acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração.** 4) **Processo de número: 55511918-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B-08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC,** informa a relatora que o caso específico “*Veículo em operação com itinerário desligado*”, a relatora vota pela insubsistência do auto, entendendo que poderia ter sido aplicado o código A- 12, colocar em operação veículo com letreiro incorreto, ausente ou em desacordo com as determinações da CMTC, acompanhada por todos, portanto, **acordado a insubsistência do auto de infração.** 5) **Processo de número: 55348367-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B-08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC,** a relatora informa que o caso específico, “*Motorista não realizou o embarque dos usuários que aguardavam no ponto dentro do terminal*”, e profere o voto pela subsistência do auto, todos os presentes acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a subsistência do auto de infração.** 6) **Processo de número: 52124573-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 01”, permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida identificação,** informa a relatora que o caso específico “*Veículo chegou ao terminal com passageiro à frente e desembarcou sem passar pela catraca isso sem nenhuma identificação que justificasse o fato*”, a relatora vota pela subsistência do auto, acompanhada por todos, portanto, **acordado a subsistência do auto de infração.** 7) **Processo de número: 55167800-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários,** informa a relatora que o caso específico “*Veículo em operação com porta traseira aberta, isto posto*” vota pela subsistência do auto, os demais membros acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a subsistência do auto de infração.** 8) **Processos de números: 55293449-2013, 55293422-2013, 55293368-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários,** a relatora informa que o caso específico, “*Motorista realizou embarque de usuários fora da plataforma*”, e profere o voto pela subsistência do auto, todos os presentes acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração.** 9) **Processo de número: 55429626-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B-**

Companhia Metropolitana De Transportes Coletivos.

08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC, informa a relatora que o caso específico *“Veículo permaneceu estacionado em local indevido por mais de duas horas”*, e vota pela insubsistência do auto, entendendo que poderia ter sido enquadrado no código C- 06, abandonar veículo em via pública ou terminais, todos os membros presentes acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a insubsistência do auto de infração**. Dando prosseguimento a Srta. **Carolina Garcia** inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber: **10) Processos de números: 54515213-2013, 54515221-2013, 54614411-2013, 54614969-2013, 54614993-2013, 55348022-2013, 55348031-2013, 55348065-2013, 55293694-2013, 55171238-2013, 55167583-2013, 55167541-2013, 55185824-2013, 55185719-2013, 55185859-2013, 55185735-2013, 55185778-2013, 55185794-2013, 55185808-2013, 55217033-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC**, informa a relatora que o caso específico, *“Viagens programadas foram realizadas com atraso”*, isto posto, profere o voto pela subsistência dos autos de infração, a relatora foi acompanhada pelos demais membros presentes, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração**. **11) Processos de números: 54615001-2013, 54614551-2013, 55293678-2013, 55293635-2013, 55167575-2013, 55167532-2013, 55171211-2013, 55171246-2013, 55217149-2013, 55217092-2013, 55217114-2013, 55217131-2013, 55217173-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC**, o caso específico, *“Viagens programadas não foram realizadas”*, e profere o voto pela subsistência dos autos, os demais julgadores acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração**. **12) Processos de números: 54615752-2013, 54293771-2013, 54293801-2013, 54126824-2013, 54901356-2013, 54832451-2013, 54832494-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários**, a relatora informa que o caso específico, *“Motorista realizou o desembarque de usuários na pista de rolamento”*, e profere o voto pela subsistência dos autos, todos os presentes acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração**. **13) Processo de número: 54615841-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários**, informa a relatora que o caso específico *“Motorista falava ao celular enquanto conduzia o veículo”*, a relatora vota pela subsistência do auto,

Companhia Metropolitana De Transportes Coletivos.

acompanhada por todos, portanto, **acordado a subsistência do auto de infração.** 14) **Processo de número: 54855648-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários,** informa a relatora que caso específico *“Motorista conduziu o veículo com as portas abertas”*, isto posto vota pela subsistência do auto, os demais membros acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a subsistência do auto de infração.** 15) **Processos de números: 55217041-2013, 55217050-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC,** a relatora informa que o caso específico, *“Veículo em operação com itinerário desligado”*, e profere o voto pela insubsistência do auto, , entendendo que poderia ter sido aplicado o código A- 12, colocar em operação veículo com letreiro incorreto, ausente ou em desacordo com as determinações da CMTC, todos os presentes acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a insubsistência dos autos de infração.** 16) **Processo de número: 54615761-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários,** a relatora informa que caso específico *“Motorista utilizando fone de ouvido enquanto conduzia o veículo”*, isto posto, vota pela insubsistência do auto, com o entendimento que poderia ter sido aplicado o código A- 03, empregado da empresa fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som e vídeo, que não os integrantes do veículo, acompanhada por todos, portanto, **acordado a insubsistência do auto de infração.** 17) **Processos de números: 54615116-2013, 54615175-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC,** informa a relatora que o caso específico *“Veículo estacionado em local que comprometia o fluxo”*, a relatora vota pela subsistência dos autos, acompanhada por todos, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração.** 18) **Processo de número: 54615264-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC,** o caso específico *“Motorista realizou conversão proibida dentro do Terminal Praça da Bíblia”*, isto posto, vota pela subsistência do auto de infração, todos os membros acompanham o voto proferido pela relatora, portanto, **acordado a subsistência do auto de infração.** 19) **Processo de número: 55293597-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC,** o relator

Companhia Metropolitana De Transportes Coletivos.

informa que o caso específico, *“Viagem programada foi realizada com cinco minutos de antecedência”*, e profere o voto pela subsistência do auto, todos os presentes acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a subsistência do auto de infração.** 20) **Processo de número: 55348081-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC,** informa a relatora que o auto de infração não preencheu aos requisitos necessários, isto posto, a relatora profere o voto pela insubsistência do auto, os demais membros do colegiado acompanham o voto da relatora, portanto, **acordado a insubsistência do auto de infração..** Continuando o Sr. **Marco Antonio** inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber: 21) **Processos de números: 55293619-2013, 55459207-2013, 55234663-2013, 55459363-2013, 55347948-2013, 55348171-2013, 55234655-2013, 55347956-2013, 55234671-2013, 55348014-2013, 55347964-2013, 55266816-2013, 55348154-2013, 55266891-2013, 55266913-2013, 55348201-2013, 55348227-2013, 53942644-2013, 55348243-2013, 54400560-2013, 55234809-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC,** o relator informa que no caso específico *“Viagens programadas foram realizadas com atraso”*, isto posto, profere o voto pela subsistência dos autos, os demais membros presentes acompanham o voto do relator, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração.** 22) **Processos de números: 53963501-2013, 53963544-2013, 53963561-2013, 53963587-2013, 53963595-2013, 53963676-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC,** informa o relator que neste caso específico, *“Viagens programadas foram realizadas conforme a planilha de férias, sendo que esta não mais estava em vigor”*, e vota pela subsistência dos autos de infração, acompanhado por todos os presentes, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração.** 23) **Processos de números: 53963692-2013, 55234701-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC,** o relator informa que neste caso específico, *“Viagens programadas não foram realizadas”*, e vota pela subsistência dos autos de infração, todos os membros ao mesmo passo do relator proferem o voto pela subsistência dos autos, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração.** 24) **Processos de números: 53320287-2013, 54455011-2013, 55184143-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em**



Companhia Metropolitana De Transportes Coletivos.

risco a segurança dos usuários, o caso específico, “*Motorista falava ao celular enquanto conduzia o veículo*”, isto posto, profere o voto pela subsistência dos autos, os demais julgadores acompanham o voto do relator, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração.** 25) **Processos de números: 53833365-2013, 55183899-2013, 55183945-2013, 55183929-2013, 55183937-2013, 55183970-2013, 55183988-2013, 55184020-2013, 54455071-2013, 53884733-2013, 55348405-2013, 53320261-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários**, informa o relator que caso específico “*Motorista realizou o embarque ou desembarque de usuários em local indevido*”, e vota pela subsistência dos autos, os demais membros acompanham o voto proferido pelo relator, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração.** 26) **Processos de números: 54333013-2013, 55184101-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários**, informa o relator que o caso específico “*Motorista conduziu o veículo em marcha ré dentro do terminal*”, o relator vota pela subsistência dos autos, acompanhado por todos, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração.** 27) **Processos de números: 53320252-2013, 53320244-2013, nos quais a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C- 05”, apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários**, o caso específico, “*Motorista conduziu o veículo com a porta aberta*”, e profere o voto pela subsistência dos autos, os demais julgadores acompanham o voto do relator, portanto, **acordado a subsistência dos autos de infração.** 28) **Processo de número: 53963625-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “B- 08”, deixar de atender ordem, normas ou determinações da CMTC**, informa o relator que o auto de infração em questão não atendeu aos requisitos necessários, isto posto, o relator profere o voto pela insubsistência do auto, os demais membros do colegiado acompanham o voto do relator, portanto, **acordado a insubsistência do auto de infração.** 29) **Processo de número: 55294054-2013, no qual a concessionária HP Transportes Coletivos Ltda. foi autuada no dispositivo “C-08”, colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento**, informa o relator que o caso específico “*Veículo em operação com itinerário estragado*”, o relator vota pela insubsistência do auto, entendendo que poderia ter sido aplicado o código A- 12, colocar em operação veículo com letreiro incorreto, ausente ou em desacordo com as determinações da CMTC, acompanhado por

Companhia Metropolitana De Transportes Coletivos.

todos, portanto, **acordado a insubsistência do auto de infração**. Nada mais havendo a tratar, a Sr.^a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, eu Jefferson da Silva Gomes, Secretário Executivo, lavrei a presente ATA, a qual será lida e apreciada na próxima reunião.

Goiânia, 18 de dezembro de 2014.

IONE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da COMJI

CAROLINA GARCIA
Titular Dir. Técnica

DÉBORAH LOPES DE MATOS
Titular Dir. Administrativa

MARCO A. DELGADO TEIXEIRA
Suplente Rep. Sociedade Civil

JEFFERSON DA SILVA GOMES
Secretário Executivo da COMJI